VIOLÊNCIAS CONTRA MULHER NA INTERNET: DIAGNÓSTICO, SOLUÇÕES E DESAFIOS

Contribuição conjunta do Brasil para a
Relatora Especial da ONU sobre violência contra a mulher

ONLINE GENDER-BASED VIOLENCE: DIAGNOSIS, SOLUTIONS AND CHALLENGES

Joint Contribution to inform the work of the UN Special Rapporteur on Violence Against Women

organização/*organization:*

CODING RIGHTS
WWW.CODINGRIGHTS.ORG

INTERNETLAB
pesquisa em direito e tecnologia

VIOLÊNCIAS CONTRA MULHER NA INTERNET: DIAGNÓSTICO, SOLUÇÕES E DESAFIOS

Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher

Este relatório está licenciado sob a licença Creative Commons BY-SA 4.0 - https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/

Como citar este relatório:

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017.

ONLINE GENDER-BASED VIOLENCE: DIAGNOSIS, SOLUTIONS AND CHALLENGES

Joint contribution from Brazil to the UN special rapporteur on violence against women

This report is licensed under the Creative Commons BY-SA 4.0 license - https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/

How to reference this report:

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. Online Gender-Based Violence: diagnosis, solutions and challenges. Joint contribution from Brazil to the UN special rapporteur on violence against women. São Paulo, 2017.

Este documento foi sistematizado em uma parceria da Coding Rights e InternetLab - Centro de Pesquisa em Direito e Tecnologia, com contribuições de representantes dos seguintes órgãos, organizações e coletivos que trabalham com direitos das mulheres:

Blogueiras Negras

NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social

NUMAS (Núcleo de Estudos sobre Marcadores Sociais da Diferença da Universidade de São Paulo)

OLABI MakerSpace

Rede Feminista de Juristas

MariaLab Hackerspace

Paixão Fiorino Advogados

Ellen Paes - ativista

Celeste Leite dos Santos – Diretora da Mulher da Associação Paulista do Ministério Público

Artigo 19 Brasil

Gênero e Número

Também contamos com o apoio da Fundação Ford Brasil, para a realização de uma reunião de início das discussões sobre o relatório, e da Association of Progressive Communications – APC, para traduzir o documento para o inglês.

This document was jointly developed by Coding Rights and InternetLab - Centro de Pesquisa em Direito e Tecnologia (a research center for law and technology), with contributions from representatives of the following agencies, organizations and collectives that work on gender rights:

Blogueiras Negras (a group of female bloggers of African descent)

NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - (the specialized center for the promotion and defense of women's rights of the office of the public defender of the State of São Paulo)

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social (a collective of social communicators)

NUMAS (Núcleo de Estudos sobre Marcadores Sociais da Diferença da Universidade de São Paulo) (the center for studies on social markers of difference at the University of São Paulo)

OLABI MakerSpace

Rede Feminista de Juristas (a network of feminist jurists)

MariaLab Hackerspace

Paixão Fiorino Advogados

Ellen Paes - activist

Celeste Leite dos Santos - Public Prosecutor, Women's Director at the São Paulo Public Prosecutor's Office Association

Artigo 19 Brasil

Gênero e Número

We also had the support of Ford Foundation Brazil for convening a meeting to kick start the discussion of the report and with the support of the Association for Progressive Communications - APC, to translate the document to English.

SOBRE ESTE RELATÓRIO

Esta contribuição é produto de uma série de reuniões e debates entre redes de organizações, coletivos, advogadas, juristas e ativistas defensoras de Direitos Humanos, direitos digitais e direitos sexuais e reprodutivos.

O objetivo desta articulação foi fazer um levantamento sobre as diferentes formas de violência que se manifestam utilizando também os meios digitais, e os desafios para combatê-las de maneira a preservar as liberdades e a natureza aberta e distribuída da arquitetura da rede. Esperamos que a leitura deste relatório auxilie o trabalho da relatora em:

a) mapear e reconhecer como violência a diversidade de manifestações agressivas que se utilizam dos meios digitais para silenciar vozes e cercear liberdades de meninas e mulheres por todo o Brasil;

b) entender as dificuldades de solucioná-los pela esfera jurídica, não apenas por eventuais lacunas em tipificações, mas também, e talvez principalmente, pelo contexto sócio-econômico que dificulta o acesso à justiça e é marcado pela prevalência de valores sexistas e racistas no atendimento a vítimas mulheres, particularmente aquelas que discutem direitos sexuais e reprodutivos, desigualdades de raça e classe ou assimetrias e diversidade de gênero;

c) ressaltar que a natureza multissetorial de governança da internet deve ser levada em conta em eventuais recomendações para solucionar o problema da violência online baseada em gênero. E que, portanto, as soluções são multidimensionais, envolvendo tanto as práticas de Estado, como do setor privado, e as opiniões das comunidades técnica, acadêmica e da sociedade civil, particularmente levando em conta a manutenção da arquitetura aberta e distribuída da rede e as desigualdades quanto a diferentes níveis de vulnerabilidades das cidadãs que acessam a rede, particularmente no que diz respeito aos diferentes graus de literacia digital.

d) reconhecer que essas manifestações de violência acontecem em um contexto de colonialismo digital no qual é mais difícil que atores do "Sul Global" tenham respostas satisfatórias sobre as práticas das plataformas online onde se dão a maioria dos ataques. Desenvolvidas por um monopólio de empresas do "Norte Global", cuja dominação de mercado permite, de um lado, grande lucro com a produção e processamento de dados pessoais de cidadãos do Sul, e, de outro, nenhuma adaptação às legislações ou costumes locais, essas empresas têm todo o poder para estabelecer práticas de censura de acordo com seus padrões culturais (muitas vezes restritivos a manifestações que utilizam o corpo como forma de expressão, comuns às pautas de gênero, e permissivos para os chamados de discursos de ódio), e sem obrigação de transparência ou accountability sobre os procedimentos que adotam para mitigar danos.

ABOUT THIS REPORT

This contribution is the product of a series of meetings and debates among networks of organizations, collectives, lawyers, jurists and activists defending Human Rights, digital rights and sexual and reproductive rights.

The purpose was to survey the different forms of violence manifested also through digital media, as well as the challenges to fight them in order to preserve freedom and the open and distributed nature of the web's architecture. We hope that reading this report will help the rapporteur's work on:

a) mapping and recognizing as violence the diversity of aggressive speeches/expressions that use digital means to silence voices and curtail the freedom of girls and women throughout Brazil;

b) understanding the difficulties of solving them through the legal arena, not only due to possible gaps in the legal definitions of criminal offences (typification), but also, and perhaps mainly, due to the socio-economic context that hinders access to justice and is marked by the prevalence of sexist and racist values in the care for female victims, especially those ones who discuss sexual and reproductive rights, race and class inequalities and gender disparities and diversity;

c) emphasizing that the multisectoral nature of internet governance must be taken into account by any recommendation to solve the problem of gender-based online violence. This is why the solutions must be multidimensional, involve the practices of state agents and the private sector, rely on the opinions of the technical, academic and civil society communities, and particularly take into account the need to maintain the open and distributed architecture of the web and the fact that female citizens accessing the web are at different and unequal levels of vulnerability, particularly as regards different degrees of digital literacy;

d) recognizing that these expressions of violence occur in a context of digital colonialism in which it is more difficult for actors of the "Global South" to have satisfactory answers to the practices of the online platforms where the majority of attacks occur. Developed by a monopoly of companies of the "Global North", whose market domination allows them, on the one hand, to earn great profit from the production and processing of personal data of citizens of the South, and, on the other, not to adapt their practices to local laws or customs, these companies have all the power to establish censorship practices according to their cultural standards (often restrictive to manifestations that use the body as a form of expression, common to gender activism, and permissive to the so called hate speech), without being bound to transparency duties or accountability about the procedures they adopt to mitigate damages.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO DO DEBATE NO BRASIL 9
CONTEXT OF THE DEBATE IN BRAZIL

II. MAPEAMENTO DA DIVERSIDADE DE CASOS DE VIOLÊNCIA ONLINE E A DIFICULDADE DE SOLUCIONÁ-LOS 14
MAPPING THE DIVERSITY OF CASES OF ONLINE VIOLENCE AND THE DIFFICULTY TO SOLVING THEM

Um esforço por uma tipologia para violência de gênero online 18
An attempt to draw a typology for online gender-based violence

III. PANORAMA DO ARCABOUÇO LEGAL E SUA INSUFICIÊNCIA 24
OVERVIEW OF LEGAL FRAMEWORK AND ITS INSUFFICIENCY

Discussão das soluções jurídicas por cada tipo de violência 25
Discussion of legal solutions for each type of violence

a) Censura 25
Censorship

b) Ofensa / Incitação ao Ódio ou Crime 27
Hate speech

c) Ameaças de Violência Física 29
Threats of Physical Violence

d) Stalking e Impersonation 30
Stalking and Impersonation

e) Exposição de Dados Pessoais 33
Exposure of Personal Information

f) Utilização Indevida da Imagem 34
Misuse of Image

g) Disseminação Não Consentida de Imagens Íntimas (NCII) 35
Non-consensual Dissemination of Intimate Images (NCII)

h) Invasão/Hacking 37
Invasion/Attacks to the security of a system

i) Ataque coordenado 38
Coordinated attack

Propostas legislativas em discussão no congresso 39
Bills under consideration by the National Congress *38*

IV. SETOR PRIVADO 41
ROLE AND GAPS WITHIN THE PRIVATE SECTOR

a. Controle inadequado de agressões e censura das feministas 42
Inadequate control of insults and applying censorship to feminist

b. Dificuldade de canalizar denúncias 42
Difficulty in channeling complaints

c. Falta de transparência sobre as decisões tomadas 43
Lack of transparency in decisions taken

d. Políticas de segurança, privacidade e conscientização 43
Security, privacy and awareness policies

V. RECOMENDAÇÕES/CONSIDERAÇÕES FINAIS 45
RECOMMENDATIONS / FINAL CONSIDERATIONS

Recomendações de políticas públicas 46
Public Policy Recommendations

1. Aplicação de alternativas não penais ao problema da violência contra a mulher online 46
Application of non-punitive approaches to the problem of online violence against women

2. Proteção para violência de gênero que não ocorre dentro de uma relação ntima de afeto 47
Protection against gender-based violence that does not occur within an intimate relationship of affection

3. Formação dos agentes estatais e infraestrutura estatal de acolhimento 47
Training of state agents and infrastructure dedicated to receive victims

4. Novos tipos de provas 48
New types of evidence

5. Canais oficiais de recebimento e acolhimento de denúncias, e produção de dados sobre violência online 48
Official channels for receiving and processing complaints, and production of data on online violence

Recomendações ao setor privado 49
Recommendations to the private sector

1. Mais transparência das plataformas, e mais diversidade em seus quadros 49
More platform transparency, and more diversity in their staff

2. Maior facilidade no acesso a formulários de denúncia, e mecanismos diretos de comunicação 49
Easier access to report forms, and direct communication mechanisms

Comunitárias/autônomas
Community Building as strategic response **50**

1. Apoio para a difusão de estratégias de segurança digital para mulheres e outros grupos vulneráveis/Incentivo à iniciativas de formação/alfabetização digital/uso crítico da internet **50**
Support for the dissemination of cybersecurity strategies to women and other vulnerable groups / Encouragement of initiatives promoting digital training/ literacy / critical use of the internet

2. Apoio à consolidação de redes de feministas online **50**
Support for the consolidation of feminist networks online

Considerações finais
Final considerations **50**

I.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO DEBATE NO BRASIL

CONTEXT OF THE DEBATE IN BRAZIL

Antes de se tratar de violência online, há de se destacar brevemente aspectos históricos do país. Afinal, a violência que incide desproporcionalmente sobre negros e negras e indígenas no Brasil é fruto do longo processo de colonização e escravidão que legou ao país profundas desigualdades além de subalternização com base em estereótipos a tais grupos. O conservadorismo em relação às questões de gênero e sexualidade também possui raízes profundas na matriz religiosa dos exploradores/colonizadores - o cristianismo - que negou autonomia às mulheres e a própria possibilidade de existência de identidades não heteronormativas e não binárias. A violência contra esses grupos no Brasil é portanto histórica e tende a atingir mesmo pessoas não mobilizadas ou engajadas na sua minimização.

Esses aspectos não só não se dissolveram como têm tomado outras dimensões nos meios digitais, particularmente se levarmos em conta acontecimentos recentes do contexto brasileiro que por um lado evidenciam tanto uma onda de conservadorismo com amplo poder de mobilização nas redes, como uma ampliação do leis e projetos de lei que prezam por aumento da vigilância no contexto online. Por outro lado, há uma efervescência dos movimentos sociais que reivindicam direitos sexuais e reprodutivos e problematizam questões sobre aceitação de uma diversidade de gêneros e promoção da igualdade e justiça social visando reparar essas assimetrias históricas. Adiante apresentamos uma breve contextualização deste cenário recente.

VIOLÊNCIA ONLINE NO BRASIL: BREVES NOTAS SOBRE SEUS PRINCIPAIS ASPECTOS

Desde junho de 2013, podemos perceber o aumento da criminalização de ativistas no Brasil, facilitado e legitimado pela vigilância nos meios digitais e pelas leis resultantes das tentativas de controle das manifestações provocadas por uma diversidade de fatos, mas principalmente pelos grandes eventos esportivos dos últimos anos no país.[1]

O instrumento da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e a Lei 12.850/2013 (Organizações Criminosas) estão sendo usados

1 Em menos de 5 anos o país, e principalmente a cidade do Rio de Janeiro, foi sede não só da Copa do Mundo e das Olimpíadas, como também da Jornada Mundial da Juventude, Rio+20. Conferir: https://legadovigilante.codingrights.ogr/

Before addressing online violence, we must briefly highlight historical aspects of the country. After all, the violence that disproportionately affects black and indigenous people in Brazil is the result of a long process of colonization and slavery that left the country profoundly unequal, in addition to the subalternization of such groups based on stereotypes. Conservatism applied to gender and sexuality matters also finds its profound roots in the religious matrix of explorers/colonizers – Christianity –, which denied women autonomy and the very possibility of non-heteronormative and non-binary identities. The violence against these groups in Brazil is therefore historical and tends to affect even people who are not mobilized/engaged to reduce it.

These aspects not only have not disappeared but have taken on other dimensions in the digital realm, particularly if we take into account recent events of the Brazilian context that on the one hand show a wave of conservatism with broad mobilization power in the networks and an increase of laws and bills that provide for vigilance in the online environment. On the other hand, there is an effervescence of social movements that defend sexual and reproductive rights and problematize questions on the acceptance of a diversity of genders and the promotion of equality and social justice aiming to repair these historical asymmetries. We briefly contextualize these recent events below.

ONLINE VIOLENCE IN BRAZIL: BRIEF NOTES ON ITS MAIN ASPECTS

Since June 2013, we have watched an increase in the criminalization of activism in Brazil, facilitated and legitimized by surveillance in digital media and by laws enacted in an attempt to control demonstrations caused by a variety of facts, but mainly as a reaction to major sport events held in the country in recent years[1].

The Law and Order Guarantee instrument (GLO) and Law No. 12850/2013 (the Criminal Organizations Act) are being used to justify infiltrators and harassment on social networks. Not so long ago the media reverberated cases like those of Elisa Quadros[2] and Balta Nunes[3], stories in which abuse of authority

1 In less than 5 years, the country, and especially the city of Rio de Janeiro, hosted not only the Fifa World Cup and the Olympics, but also the World Youth Dayand Rio+20. Refer to: https://legadovigilante.codingrights.ogr/

2 To know more, check report "Meu nome não é Sininho" (My name is not Tinker), available at: https://apublica.org/2017/04/meu-nome-nao-e-sininho/

3 Check the report of Ponte Jornalismo Investigativo: http://ponte.cartacapital.com.br/infiltrado-do-tinde-rque-espionava-manifestantes-e-oficial-do-exercito/ and the report produced by Coding Rights: https://chupadados.codingrights.ogr/es/sai-para-cacar-equipamentos-de-vigilancia-no-rio-olimpico/

para justificar infiltrados e perseguições em redes sociais. Não faz muito tempo que a mídia repercutiu casos como o de Elisa Quadros[2] e Balta Nunes[3] , histórias em que o abuso de autoridade e o uso intencional de violências psicológicas são agravados quando as vítimas são mulheres.

A atual conjuntura política de crescente restrição de direitos e de fortalecimento de segmentos ultraconservadores favoreceu, por exemplo, que a Câmara dos Deputados se mobilizasse em torno de inquéritos como a CPI do Aborto, e tem intensificado a criminalização sobre o direito reprodutivo das mulheres e as organizações e movimentos que pautam esta luta no Brasil.

Segundo o Dossiê Criminalização das mulheres pela prática do aborto[4] (2007-2014), citando uma pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos da Religião, no Rio de Janeiro, das mulheres que tiveram ocorrências registradas por aborto, um total de 55% são mulheres não-brancas. Esse mesmo Dossiê aponta a criminalização das organizações nacionais e internacionais que foram citadas na CPI do Aborto com o objetivo de - o que os deputados chamaram - "investigar a existência de interesses e financiamentos internacionais para promover a legalização do aborto no Brasil (...) contra a vontade do povo e do Congresso".

Em paralelo, também temos observado um aumento exponencial de coletivos, movimentos e organizações que impulsionam questionamentos tanto sobre direitos sexuais e reprodutivos como sobre a necessidade de reconhecer a diversidade de gêneros e de equalizar as assimetrias de poder baseadas em sexo, classe e raça que tem sido cunhadas pela normatividade patriarcal. Blogueiras, ativistas, artistas, jornalistas, entre outras, têm sido bastante vocais nas redes sociais sobre essas essa diversidade de temas.

Como resposta a esta tendência, também temos notado uma crescente investida de grupos conservadores em ataques através de discursos de ódio em páginas de redes sociais, ataques a blogs e a perfis individuais em sites de mensagens instantâneas. Alguns dos principais assuntos estão comumente relacionados a questões de raça, gênero e sexualidade. Tais páginas usam imagens e textos que

and intentional use of psychological violence were aggravated when the victims were women.

The current political situation of increased restriction of rights and strengthening of ultra conservative segments favored, for example, that the Chamber of Deputies actively engaged into inquiries such as the Abortion CPI (a parliamentary committee of inquiry), and intensified the criminalization of women's reproductive rights and organizations and movements that fight this battle in Brazil.

According to the Dossier Criminalization of Women for the Practice of Abortion (2007-2014)[4], citing a survey conducted by the Instituto de Estudos da Religião (an institute of studies on religion), in Rio de Janeiro, of women who were registered with police for abortion, a total of 55% were non-white. The same Dossier points to the criminalization of national and international organizations that were mentioned in the Abortion CPI in connection with – as deputies put it – "the investigation of the existence of foreign interests and financing to promote the legalization of abortion in Brazil [...] against the will of the people and Congress".

At the same time, we have also watched an exponential increase in the number of collectives, movements and organizations that boost the discussion about sexual and reproductive rights, the need to recognize gender diversity and to equalize asymmetries of power based on gender, class and race that have been coined by patriarchal normativity. Bloggers, activists, artists, journalists, among others, have been quite vocal in social networks on these several themes.

In response to this trend, we have also noticed a growing invigoration of conservative groups in attacks consisting of hate speech on social networks, attacks on blogs and individual profiles on instant messaging sites. The major attacks are usually related to race, gender, and sexuality. Such pages use images and texts that humiliate, violate rights, hurt and distort information about women, blacks and the LGBTQI population. We understand that these attacks are coordinated, organized and have concrete goals when targeted at women, especially activists and movement members.

2 Para saber mais, conferir reportagem "Meu nome não é Sininho" em: https://apublica.org/2017/04/meu-nome-nao-e-sininho/

3 Conferir reportagem da Ponte Jornalismo Investigativo: http://ponte.cartacapital.com.br/infiltrado-do-tinde-rque-espionava-manifestantes-e-oficial-do-exercito/ e matéria produzida pela Coding Rights: https://chupadados.codingrights.ogr/es/sai-para-cacar-equipamentos-de-vigilancia-no-rio-olimpico/

4 Disponível em: https://frentelegalizacaoaborto.wordpress.com/2016/09/28/28-de-setembro-frente-nacional-lanca-dossie-sobre-crimi nalizacao-das-mulheres-pela-pratica-do-aborto-no-brasil/

4 Available at: https://frentelegalizacaoaborto.wordpress.com/2016/09/28/28-de-setembro-frente-nacional-lanca-dossie-sobre-crimi nalizacao-das-mulheres-pela-pratica-do-aborto-no-brasil/

humilham, violam direitos, ferem e distorcem informações sobre mulheres, negros e população LGBTQI. Entendemos que esses ataques são coordenados, organizados e têm objetivos concretos quando direcionados a mulheres, principalmente a ativistas e militantes dos movimentos.

É importante ainda destacar que a percepção da violência no contexto virtual tem a ver com mobilizações e vocalização de situações por ativistas no Brasil, uma vez que contamos com pouca produção de dados sobre o tema (e este, assim como os demais casos de violência de gênero são subnotificados). As informações que se tem sobre esse universo são produzidas principalmente por organizações da sociedade civil ou instituições de pesquisa, e, apesar de não apresentarem uma mostra representativa da dimensão do problema, trazem alguns indícios sobre a diversidade de ataques e gravidade do problema. De acordo com a ONG Safernet do ano de 2016 as violações de Direitos Humanos registradas por vítimas no portal foram (por ordem de ocorrência): Ciberbullying/Ofensa (312); Sexting/Exposição Íntima (301); Problemas com dados pessoais (273); Conteúdos de ódio/violentos (128) e Fraudes/ Golpes/E-mails falsos (109).

Estudo mais recente sobre aspectos gerais da vitimização de mulheres no Brasil promovida pelo Fórum de Segurança Pública em 2017 aponta que em 1% dos casos a violência é cometida "na Internet"[5]. Há ainda relatório específico sobre violência contra a mulher no ambiente universitário (Instituto Avon/DataPopular)[6] de 2015 que indica a prática de disseminação não consentida de imagens íntimas em 14% dos casos. Por fim, tem-se um estudo qualitativo conduzido pelo Cetic.br/Nic.br em parceria com a FLACSO Argentina[7] para a compreensão do uso de Internet por crianças e adolescentes a partir de uma perspectiva de gênero. Na pesquisa, contemplou-se a dimensão "violência", buscando mapear situações problemáticas vivenciadas por crianças e adolescentes. Há relatos de compartilhamento não consentido de nudes, roubo de nudes, edição de imagens, assédio, invasão de privacidade, racismo, gordofobia e outras formas de discriminação, principalmente.

5 Estudo "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil" disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf

6 Relatório "Violência contra a mulher no ambiente universitário" disponível em: http://www.ouvidoria.ufscar.br/PesquisaInstitutoAvon_V9_FINAL_Bx20151.pdf

7 Conferir debates do "2º Workshop "Impactos da Exposição de Crianças e Adolescentes na Internet" promovido pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) em parceria com a SaferNet disponpivel em:http://workshopexposicaonainternet.nic.br/

It is also important to highlight that the perception of violence in the digital environment in Brazil has more to do with the mobilization and vocalization of situations by activists, since we have little data on the subject (and online violence, like other cases of gender-based violence, is underreported). The information we have about this universe is produced mainly by civil society organizations or research institutions, and although they do not present a representative sample of the scale of the problem, they do give some hints about the diversity of attacks and the seriousness

of the problem. According to the NGO Safernet, the violations of Human Rights registered by victims in their web portal in the year 2016 were (in order of occurrence): Cyberbullying/Insult (312); Sexting/Exposure of Intimacy (301); Problems with personal data (273); Hate/violent content (128) and Frauds/Scams/Fake emails (109).

A more recent study on the general aspects of victimization against women in Brazil promoted by Fórum de Segurança Pública (forum of public security) in 2017 indicates that 1% of the cases of violence is committed "on the Internet"[5]. There is also a specific report on violence against women at the university environment (Instituto Avon/DataPopular), of 2015[6], which indicates the practice of non-consensual dissemination of intimate images in 14% of cases. Finally, there is a qualitative study conducted by Cetic.br/Nic.br in partnership with FLACSO Argentina[7] to understand the use of the Internet by children and adolescents from a gender perspective. In the research, the dimension "violence" was contemplated, in an attempt to map problematic situations experienced by children and adolescents. Non-consensual sharing of nudes, nude theft, image editing, harassment, invasion of privacy, racism, fatphobia and other forms of discrimination, mainly, were reported.

Such researches bring important results and shed light on the subject; however, one should study it better to be able to craft a detailed typology that makes possible to identify the wide variety of aggressive manifestations online and find ways of documenting them, to perhaps overcome the context of underreporting and the lack of transparency that we face from the side of the platforms.

5 Study "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil" (Visible and invisible: the victimization of women in Brazil) available at: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf

6 Report "Violence against women in the university environment", available at: http://www.ouvidoria.ufscar.br/PesquisaInstitutoAvon_V9_FINAL_Bx20151.pdf

7 Check the debates at the "2nd Workshop 'Impactos da Exposição de Crianças e Adolescentes na Internet" (Impacts of the exposure of children and adolescents on the internet), promoted by the Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) and the Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), in association with SaferNet, available at: http://workshopexposicaonainternet.nic.br/

Tais pesquisas trazem resultados importantes e lançam luz sobre o fenômeno, contudo, há de se estudá-lo melhor e detalhar uma tipologia que possibilite reconhecer a variedade de manifestações agressivas como violência e maneiras de documentá-las, tendo em vista o contexto de subnotificação e da falta de transparência sobre as respostas dadas pelas plataformas.

Tal necessidade tem a ver com a gravidade do fenômeno e com o fato de que a tendência de crescimento no acesso e uso da Internet no Brasil é evidente: Segundo a Pesquisa TIC Domicílios 2016[8], 61% da população brasileira é usuária de Internet (ou seja, usou a Internet nos últimos 3 meses que antecedem a pesquisa). Essa proporção equivale a 107 milhões de brasileiros e brasileiras. Há que se considerar ainda que 86% destes são usuários frequentes, ou seja, usam a Internet quase todos os dias e que 78% são usuários de redes sociais, o que representa 85 milhões de pessoas.

8 Conferir TIC Domicílios 2016 em: http://cetic.br/pesquisa/domicilios/indicadores

This need has to do with the seriousness of the subject and the fact that the trend of growth of internet access and usage in Brazil is evident: according to 2016 TIC Domicílios survey[8], 61% of the Brazilian population uses the internet (that is, used it in the last 3 months prior to the survey). This percentage is equivalent to 107 million Brazilian men and women. We must also consider that 86% of these are frequent users, that is, they use the internet almost every day, and that 78% (or 85 million people) are users of social networks.

8 TIC Domicílios 2016 available at: http://cetic.br/pesquisa/domicilios/indicadores

II.

MAPEAMENTO DA DIVERSIDADE DE CASOS DE VIOLÊNCIA ONLINE E A DIFICULDADE DE SOLUCIONÁ-LOS

MAPPING THE DIVERSITY OF CASES OF ONLINE VIOLENCE AND THE DIFFICULTY TO SOLVING THEM

O primeiro desafio para lidar com a violência online baseada em questões de gênero, assim como as outras formas de violência contra mulheres e a comunidade LGBTTQI, é o reconhecimento de determinadas ações como manifestações de violência. E que, portanto, têm efeitos graves e requerem ações por parte de todos os atores envolvidos em pensar e manter a Internet como um espaço aberto, livre, descentralizado e inovador, sejam eles, Estado, setor privado, comunidade técnica e sociedade civil.

A banalização de manifestações de violência online sob a crença de que elas começam e terminam no meio digital, e que, portanto, são passageiras, é a primeira maneira de diminuir a gravidade desse problema. Essa separação é equivocada, pois temos testemunhado reações que vão desde a auto-censura nas redes ao suicídio. Portanto, já não se pode separar facilmente as reações que se dão nos meios digitais e na vida offline: ambos são um contínuo, assim como as manifestações de violência que ocorrem nesses meios.

A segunda forma de minimizar esses atos, que é comum também às outras formas tradicionais de violência de gênero, é a culpabilização da vítima, que passa a não se sentir legitimada para reclamar. Por fim, um terceiro discurso tende a minimizar a gravidade da violência psicológica, como se nada fosse.

Os casos documentados a seguir são apenas alguns exemplos que ilustram claramente como os ataques online afetam outros aspectos da vida offline e como os três aspectos presentes no discurso sobre violência online que destacamos acima acabam dificultando o reconhecimento de tais ações como manifestação de diferentes formas de violência graves. Esse contexto, somado a questões de acesso à justiça, à falta de sensibilização de agentes de "law enforcement" desde o momento da denúncia até as deliberações do judiciário, e à falta de adequação das políticas das plataformas, tanto para aceitar as formas adotadas pelo discurso feminista, quanto para atender contextos legais que tem punições mais severas à manifestações de racismo, misoginia, lesbo ou transfobia e outras formas de preconceito, somadas à coleta massiva de dados pessoais para o funcionamento desses serviços, levam a uma série de dificuldades de solucionar diferentes situações de violência que tiveram início nos meios digitais e indicam o caráter multifacetado para encontrar maneiras de mitigação.

The first challenge in addressing online gender-basedviolence, as well as other forms of violence against women and the LGBTTQI community, is the recognition of certain actions as expressions of violence. Actions, therefore, that have serious effects and demand an answer on the part of all actors involved in thinking and trying to keep the Internet as an open, free, decentralized and innovative space, whether those actors are the State, the private sector, the technical community or the civil society.

The trivialization of expressions of online violence in the belief that they start and end in the online environment, and thus are ephemeral, is the first way to reduce the severity of the problem. This separation is mistaken because we have witnessed reactions ranging from self-censorship in social networks to suicide. Therefore, one can no longer easily separate the reactions that occur in digital media from those offline: both are a continuum, as are the expressions of violence that occur in these environments.

The second way of minimizing these acts, which is also common to other traditional forms of gender violence, is to blame the victim, who then does not feel entitled to complain. Finally, a third discourse tends to minimize the severity of psychological violence, as if it was nothing serious.

The cases documented below are just a few examples that clearly illustrate how online attacks affect other aspects of offline life and how the three aspects of the discourse on online violence that we have highlighted above make it difficult to recognize such actions as expressions of different forms of serious violence.

Beyond that, all these three intertwined and pervasive narratives, added to a) issues of access to justice; b) the lack of awareness of law enforcement agents from the moment the complaint is registered to the decisions rendered by the judiciary; c) the inappropriate policies of platforms – which fail to accept the expressions adopted by the feminist discourse and to comply with legal contexts that set forth more severe punishments for expressions of racism, misogyny, lesbo, transphobia and other forms of prejudice; and d) the prevailing business model for online services based on collecting massive amounts of personal data, which tend to be easily accessible to attackers, lead us to a series of difficulties in solving the problem and indicate the multifaceted character required to find ways of mitigation.

OS CASOS

FOTOMONTAGENS RACISTAS QUE PERMANECERAM ONLINE MESMO APÓS DENÚNCIAS

Carolina[9] é estudante e ativa em movimentos sociais, especificamente no movimento de mulheres negras numa grande cidade brasileira, participou de uma campanha no Facebook chamada #Cansei. Tirou uma foto e a postou, com uma frase que fazia referência a sua identidade e ativismo. Logo em seguida, haters e administradores de páginas de direita capturaram sua foto, fizeram uma montagem e começaram a espalhar tal imagem pelos fóruns da internet até que chegou na própria Carolina* através de sua rede de amigos.

Consequências e soluções encontradas:

Por estar perto de ativistas e feministas, teve acesso a uma rede de solidariedade à qual pode recorrer e imediatamente sair da cidade onde se encontrava; ela também diminuiu a entrada nos aplicativos sociais, e, ao mesmo tempo, essa rede de solidariedade tratou de denunciar páginas e administradores que propagavam o conteúdo.

Apesar das denúncias em massa, a fotomontagem permaneceu online (talvez sob resguardo de uma versão desbalanceada de liberdade de expressão e desconhecimento da tipificação do crime de racismo no país). Foi somente por meio de acesso direto a pessoas de policy do Facebook no país, e não pelo sistema padrão da plataforma, que foi possível, depois de muitas horas, retirar o conteúdo do ar. Ela permaneceu afastada da sua vida (on e offline) por algum tempo até se sentir mais segura para prosseguir.

ATAQUE COORDENADO RACISTA E MISÓGINO

Marta*é uma artista e performer baiana que usa temas como as relações raciais, violência e opressões diversas como matéria prima para o seu trabalho. Recentemente, Marta* se destacou internacionalmente por ter conseguido espaço para participar de uma residência artística muito importante na Grécia. Foi quando ela também decidiu que iria participar de um concurso na internet para concorrer ao prêmio de 10 mil reais, indicando uma de suas performances. Uma das regras do concurso sugeria que o mais votado (e consequentemente

9 Ao longo de todo o documento não faremos uso dos nomes reais das vítimas.

SOME CASES TO START WITH:

RACIST PHOTOMONTAGES THAT STAYED ONLINE EVEN AFTER REPORTED

Carolina[9] is a student engaged in social activism, specifically in the black women's movement in a large Brazilian city. She partook in a Facebook campaign called #Cansei ("sick of it"). She took a picture and posted it with a phrase that referred to her identity and activism. Soon after, haters and right-wing page administrators captured her picture, made a montage and began to spread such image through internet forums until it arrived at Carolina herself through her network of friends.*

Consequences and solutions found:

Because she was close to activists and feminists, she had access to a solidarity network that she could turn to and immediately left the city she was in; she also reduced the usage of social applications, while the network of solidarity reported pages and administrators who disseminated the content.

Despite the mass reporting, the photomontage remained online (perhaps under the protection of an unbalanced version of freedom of expression and ignorance of the typified crime of racism in the country's legislation). It was only through direct access to Facebook policy staff in the country, and not through the standard platform system, that it was possible, after many hours, to remove the content. She stayed away from her life (on and offline) for some time until she felt safer to move on.

COORDINATED RACIST AND MISOGYNIST ATTACK

Marta is an artist and performer from the State of Bahia who uses themes such as race relations, violence and various oppressions as raw materials for her work. Recently, Marta* stood out internationally for gaining the right to participate in a very important artistic residency in Greece. It was then that she also decided that she would participate in a contest on the internet to compete for a prize of 10,000 reais, indicating one of her performances. One of the rules of the contest suggested that the most voted work (and therefore first-place) would win the prize. After weeks of leading the competition - a place she was able to achieve precisely because of mobilization in social networks, Marta* was sabotaged by a group of fakes, anonymous and haters who in mass began to vote for the second place,*

9 Throughout this document, though cases are real, we will not use the real names of the victims.

o que estivesse em primeiro lugar) levaria o prêmio. Depois de semanas ocupando a primeira posição - lugar que ela conseguiu justamente por causa da mobilização nas redes sociais, Marta* foi sabotada por um grupo de fakes, anônimos e haters que em massa começaram a votar no segundo colocado, além de atacar Marta* com xingamentos racistas e misóginos.

Consequências e soluções encontradas:

Quando as reclamações começaram e o organizador do concurso foi pressionado para avaliar o que estava acontecendo, eles terceirizaram a responsabilidade para a rede social e nota após nota reforçaram sua "imparcialidade e isenção no processo".

Após grande comoção e apoios vindos de todos os lugares (artistas, redes de apoio), Marta* acabou ficando em segundo lugar, perdendo o prêmio principal. Apesar disso, nenhum dispositivo legal foi acionado, e nem mesmo os organizadores do concurso se retrataram diretamente com a artista.

ATAQUE COORDENADO, AMEAÇA E DIFAMAÇÃO

Letícia, uma artivista moradora da periferia de uma grande cidade brasileira, decidiu juntar seu coletivo para gravar um vídeo com músicas de protesto, no qual ela usava palavras de ordem contra homens machistas e misóginos. Apesar de tomar cuidados com sua segurança e a de suas companheiras - inclusive postando o vídeo numa plataforma segura com senha - seu vídeo caiu nas mãos dos haters e masculinistas.

Semanas depois, sua imagem e de suas companheiras já estavam circulando na internet e as ameaças e agressões começaram: recebeu cartas anônimas, mensagens no seu celular, ligações e todo tipo de intimidação possível.

Consequências e soluções encontradas:

Depois de pedir ajuda a grupos de apoio, Letícia* decidiu abandonar sua cidade, sair das redes sociais e demais aplicativos online e afastou-se da militância, enfrentando depressão e outros problemas advindos desse episódio. Como alguns riscos foram identificados, como ser ameaçada por um de seus agressores (que inclusive era trocador do ônibus que ela tomava), Letícia* optou por não procurar os meios legais para processar os seus agressores e, muito tempo depois (após cuidado e tratamento), Letícia* voltou para os espaços de militância.

Esses são apenas alguns exemplos de casos mapeados que demonstram tentativas de calar vozes dissidentes de mulheres no Brasil. Por meio de workshops com parceiras de

besides attacking Marta with racist and misogynistic cursing.*

Consequences and solutions found:

When complaints began and the contest organizers were pressured to assess what was happening, they outsourced the responsibility to the social network and, note after note, reinforced their "impartiality and neutrality".

After great commotion and support from all places (artists, support networks), Marta ended up coming in second place and lost the main prize. Despite this, no legal measure was triggered, nor did the contest organizers directly apologize to the artist*

COORDINATED ATTACK, THREATENING AND DEFAMATION

Letícia, an artivist living on the outskirts of a large Brazilian city, decided to join her collective to record a video with songs of protest, in which she used slogans against macho and misogynistic men. Despite taking care of her safety and that of her comrades - including posting the video on a password-protected safe platform - her video fell into the hands of haters and masculinists.*

Within weeks, her image and of her comrades were already circulating on the internet and threats and assaults began: she received anonymous letters, messages on her cell phone, phone calls and all kinds of intimidation.

Consequences and solutions found:

After asking for help from support groups, Letícia decided to leave her city, quit social networks and other online applications and moved away from activism, facing depression and other problems arising from the episode. As some actual risks were assessed, such as being threatened by one of her insulters (who happened to be the fare collector of the bus line she usually rid), Leticia* chose not to seek the legal means to prosecute her aggressors, and a long time later (after care and treatment), Leticia* returned to the activism circles.*

These are just a few examples of mapped cases that evidence attempts to silence dissenting voices of women in Brazil. Through workshops with partners of various movements, we have made surveys of several other cases, and the reports are numerous, all with consequences that go from the online to the offline.

vários movimentos, fizemos levantamentos de vários outros casos, e os relatos são inúmeros, todos com consequências que perpassam os meios digitais para o offline.

TENTATIVA DE DELINEAR UMA TIPOLOGIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO ONLINE

Ao mapear as diferentes formas de manifestações de violência ilustradas em uma diversidade de casos, tentamos agrupá-las em uma tipologia, conforme a tabela abaixo.

AN ATTEMPT TO DRAW A TYPOLOGY FOR ONLINE GENDER-BASED VIOLENCE

In mapping the different forms of violence manifested in a variety of cases, we have tried to group them into a typology, as shown in the table below.

TIPO DE VIOLÊNCIA *TYPE OF VIOLENCE*	MÉTODOS DE AÇÕES VIOLENTAS *METHODS OF VIOLENT ACTION*	EXEMPLOS/RELATOS DE CASOS *EXAMPLES / CASE REPORTS*
CENSURA	Bloqueio de posts, perfis e páginas em redes sociais por denúncias coordenadas Bloqueio de perfis por denúncias baseadas na política de "nome real" Coerção para deletar perfis Acusações falsas "Flamming" "Mansplaining"	Minha conta do Facebook foi bloqueada por não usar nome real Meu perfil em redes sociais foi bloqueado por denúncias coordenadas Fui coagida a apagar minha conta no Facebook Ataque às páginas das Marchas das Mulheres Ataque em massa ao dossiê feminicídio da Agência Patrícia Galvão Queda de conteúdo feminista Denunciaram minha postagem #OrgulhoSapatão e perdi o perfil Meu ex-marido me persegue nas redes sociais e vive denunciando minhas fotos com minha filha ao ponto do meu perfil ter sido derrubado algumas vezes Censura de conteúdo LGBTQI caracterizado como estímulo sexual
CENSORSHIP	*Blocked posts, profiles and pages in social networks because of coordinated denunciation campaigns* *Blocked profiles after denunciation based on "real name" policy* *Coercion to delete profiles* *False accusations* *Flamming* *Mansplaining*	*My Facebook account was blocked for not using my real name* *My profile on social networks was blocked after coordinated reports* *I was coerced to delete my Facebook account* *Attack on the pages of the Women's Marches* *Mass attack on the femicide dossier produced by Agência Patrícia Galvão* *Feminist content becoming unavailable online* *They reported my post #OrgulhoSapatão (#DykePride) and I lost my profile* *My ex-husband stalks me on social networks and constantly reports my photos with my daughter to the point that my profile has been knocked down a few times* *Censorship of LGBTQI content that was classified as sexual*
OFENSAS	Acusações falsas "Flamming" "Gaslighting" Perfis falsos criados para assediar alguém Uso de bots para todas as ações anteriores*False accusations*	Uma professora foi a um protesto com um cartaz "fora Bolsonaro"[um famoso político conservador brasileiro]. Um aluno tirou uma foto e publicou no Facebook exaltando-a positivamente. Pessoas publicaram a foto em uma página de direita e ela passou a ser hostilizada e ameaçada.

DEFAMATION, LIBEL AND SLANDER	*Flamming* *Gaslighting* *False profiles created to harass someone* *Use of bots for all previous action*	*A female teacher went to a demonstration with a poster that read "Bolsonaro out!" [a famous Brazilian conservative politician]. One student took a picture and posted it on Facebook exalting it in a positive vein. People posted the photo on a right-wing page and she came to be harassed and threatened.*
DISCURSO DE ÓDIO	Comentários misóginos, transfóbicos, racistas "Flamming" "Gaslighting" Perfis falsos criados para assediar alguém Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado Coerção para deletar perfis Uso de bots para as ações anteriores	Criaram uma hashtag para promover discurso ofensivo e direcionado Posts incitando o Feminicídio Fui exposta por ser trans na internet, por me considerar mulher Fui xingada em redes sociais por ser socialista Fui alvo de comentários racistas Postagens transfóbicas Xingamentos misóginos Mensagens de perfis fakes e xingamentos resultaram na impossibilidade de exercer me ativismo na rede de maneira identificada Em vídeo que postei sobre a Lei Maria da Penha, consta mensagem perguntando se eu não tinha um tanque de lavar roupa, no lugar de gravar o vídeo Na época do filtro de arco íris fui xingada por um evangélico que dizia para eu tirar aquele filtro do capeta e entregar minha vida a jesus Caso "Tio Astolfo" (site criado em referência à Adolf Hitler) sujeito produz conteúdo misógino, ensina como estuprar, discurso racista e de ódio Exposição em outras redes sociais Fui ameaçada por estar criar um coletivo de leis/bi de favelas
HATE SPEECH	*Flamming* *Gaslighting* *False profiles created to harass someone* *Hashtag created to promote offensive and discriminatory speech* *Coercion to delete profiles* *Use of bots for all previous actions*	*They created a hashtag to promote offensive and biased speech* *Posts inciting femicide* *I was exposed on the internet for being trans, for considering myself a woman* *I was cursed in social networks for being socialist* *I was the target of racist comments* *Transphobic posts* *Misogynistic cursing* *Messages from fake profiles and curses made my activism on the internet in an identified manner impossible* *In a video about the Maria da Penha Act that I posted, there is a message asking if I did not have laundry to do, instead of recording the video* *At the time the rainbow filter was on, I was cursed by an evangelical who told me to remove that diabolic filter from my photo and give my life to Jesus* *The "Uncle Astolfo" case (a site created in reference to Adolf Hitler), in which a fellow produces misogynistic content, teaches how to rape, propagates racist and hate speech* *Exposure to other social networks* *I was threatened for creating a collective of lesbians/bisexuals living in favelas*

AMEAÇA DE VIOLÊNCIA FÍSICA	Comentários misóginos, transfóbicos, racistas Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado Perfis falsos criados para assediar alguém	Ameaças/intimidação via mensagem privada Ameaças e assédio sexual no inbox Ameaças (de morte) por defesa de Direitos Humanos Monitoramento da polícia
THREATENED PHYSICAL VIOLENCE	*Misogynistic, transphobic, racist comments* *Hashtag created to promote offensive and biased speech* *False profiles created to harass someone*	*Threats/intimidation via private message* *Threats and sexual harassment inbox* *(Death) threats for the defense of Human Rights* *Police monitoring*
STALKING	Interações não solicitadas e/ou obsessivas Perfis falsos criados para assediar alguém	Sofri perseguição virtual por parte do meu ex-companheiro. Ele criava fakes a cada 2 ou 3 dias. Um homem me persegue/manda mensagens constantemente e por vários meios Sou assediada todos os dias pelos homens por achar que minha vida é só sexo Um homem perseguia e não se conformava com a não correspondência, e passou a fazer perfis falsos para afastar amigos (etc), difamando a vítima, fazendo-se passar por ela. Concedi uma entrevista em veículo de mídia tradicional e, após a divulgação da mesma, alguns homens me mandaram mensagens com deboches e ofensas no messenger do Facebook. Foram tantas que mudei meu nome na rede social por um tempo.
STALKING	*Unsolicited and/or obsessive interactions* *False profiles created to harass someone*	*I suffered online harassment from my ex-partner. He created fake profiles every 2 or 3 days.* *A man stalks me/sends messages constantly and through various means* *I'm harassed every day by men because they think my life is only about sex* *A man stalked a woman and could not cope with rejection, and began to create fake profiles to drive away friends (etc.), defaming the victim, impersonating her* *I was interviewed by a traditional media vehicle and after the publication some men ridiculed and offended me through Facebook messenger. There were so many that I changed my name on the social network for a while*
EXPOSIÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Divulgação ou ameaça de divulgar fotos íntimas "Doxing" Vazamento de conversas privadas Exposição por ser LGBTQI ou parte de algum movimento por direitos sexuais e reprodutivos Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado Uso de bots para as ações anteriores	Expuseram meu endereço na internet, em um contexto de críticas às minhas ideias Me enviaram e-mail anônimo dizendo detalhes da minha vida, sem ameaça explícita Divulgaram meus dados e dados dos familiares, emprego, lugar de moradia Entregaram meus dados pessoais para investigações conduzidas por governos locais
EXPOSURE OF PERSONAL DATA	*Publication or threatened publication of intimate photos* *Doxing* *Leak of private conversations* *Exposure for being LGBTQI or part of a movement for sexual and reproductive rights* *Hashtag created to promote offensive and biased speech* *Use of bots for all previous actions*	*They exposed my address on the internet in a context of criticism of my ideas* *They sent me an anonymous email describing details of my life, without explicitly threatening me* *They disclosed my data and data of my relatives, employment, place of residence* *They gave my personal data to investigations conducted by local authorities*

UTILIZAÇÃO NÃO CONSENTIDA DE FOTOS	Divulgação ou ameaça de divulgar fotos íntimas Edição ofensiva de fotos Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado	Pegaram minha foto e alteraram com o objetivo de me ridicularizar nas redes Criaram uma hashtag com meu nome utilizada para espalhar fotos e imagens ofensivas Fiz transição e mudei de nome. Meus familiares passaram a publicar no Facebook fotos antigas que me constrangeram, destacando meu nome de registro Pegaram minha foto de perfil, onde estou com meu cabelo black, fizeram uma montagem colocando um falo no meu cabelo e a imagem viralizou.
UNAUTHORIZED USE OF PHOTOS	*Publication or threatened publication of intimate photos* *Offensive photo editing* *Hashtag created to promote offensive and biased speech*	*They took my picture and edited it in order to ridicule me in the networks* *They created a hashtag with my name in order to spread offensive photos and images* *I made the transition and changed my name. My family started publishing old photos on Facebook that embarrassed me, highlighting my name from birth* *They took my profile picture, where I have my afro hair, made a montage putting a phallus in my hair and the image went viral*
EXPOSIÇÃO DE INTIMIDADE	Divulgação ou ameaça de divulgar material íntimo Vazamento de conversas privadas	Em um sexo casual, uma amiga foi filmada sem perceber e o seu parceiro casual divulgou tais imagens em um aplicativo de mensagens instantâneas Me filmaram enquanto fazíamos sexo (não disseminaram, eu vi e deletei) Caso de disseminação não autorizada de imagem em grupos (grupos de amigos, família) de Whatsapp por ex-namorado inconformado com o rompimento (muitos!) Mulher manteve relação virtual com outra mulher que produziu vídeos íntimos (webcam) e há 4 anos a persegue com ameaças. Alguma imagens já foram divulgadas, a vítima relata vergonha da família e medos, além da perseguição/stalking nas redes continuar Ex-marido publicou imagem e vídeo da ex-esposa em site de pornografia hospedado no exterior. Com muita dificuldade em retirar o material do site, a vítima perdeu o emprego e entrou em depressão Menina de 13 anos teve a imagem fazendo sexo oral no namorado divulgada por ele e muitos amigos (compartilhamento viralizado na cidade) e por isso ela teve que mudar de escola 3 vezes e depois de município. (Vítima com síndrome de pânico, depressão e ideias de suicídio)
EXPOSURE OF INTIMACY	*Publication or threatened publication of intimate material* *Leak of private conversations*	*In casual sex, a friend was filmed unnoticed and her casual partner posted such video on an instant messaging application* *I was filmed while we had sex (he did not spread it, I saw it and managed to delete it)* *Cases of unauthorized image dissemination in whatsapp groups (of friends, family) by ex-boyfriend who disagreed with the breakup (many!)* *Woman maintained an online relationship with another woman who produced intimate videos (webcam) and for 4 years has been pursuing her with threats. Some images have already been disclosed, the victim reports to feel ashamed of her family and fear, in addition to the continued stalking in the networks* *Former husband posted image and video of ex-wife on a porn site hosted overseas. Facing much difficulty in removing material from the site, the victim lost her job and became depressed* *A 13-year-old girl had an image of her doing oral sex on her boyfriend spread by him and many friends (viralized in the city), she had to change schools 3 times and afterwards leave the city (victim now with panic syndrome, depression, and suicidal thoughts*

EXTORSÃO	Divulgação ou ameaça de divulgar material íntimo Vazamento de conversas privadas	Queriam dinheiro para não espalhar fotos íntimas.
EXTORTION	*Publication or threatened publication of intimate material* *Leak of private conversations*	*They wanted money so they would not spread my intimate photos*
ROUBO DE IDENTIDADE	Invasão de conta Perfis falsos criados em nome da vítima Ataques a sites	Criação perfis falsos no meu nome
IDENTITY THEFT	*Account Invasion* *False profiles created on behalf of the victim* *Attacks on websites*	*They created fake profiles on my behalf*
INVASÃO/ATAQUES À SEGURANÇA DE SISTEMAS	Ataques a sites Ataques por malware Ataques a servidores Acesso/vazamento de conversas privadas	Nas eleições municipais um candidato negro (com uma candidatura engajada em questões étnico-raciais) teve seu site atacado e a página com suas propostas indisponível. A vítima aventou a hipótese de ataque motivado por racismo
INVASION/ATTACKS ON SYSTEM SECURITY	*Attacks on websites* *Malware attacks* *Attacks on servers* *Access/leak private conversations*	*In the municipal elections, a black candidate (with a candidacy engaged in ethnic-racial issues) had the website attacked and the page with proposals knocked down. The victim raised the hypothesis of an attack motivated by racism*
ATAQUE COORDENADO	Bloqueio de posts, perfis e páginas em redes sociais por denúncias coordenadas Bloqueio de perfis por denúncias baseadas na política de "nome real" Coerção para deletar perfis Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado Ataques a sites Ataques a servidores Difusão coletiva de conteúdo ofensivo Uso de bots para as ações anteriores	Exposição/linchamento virtual Em postagem sobre a Lei Maria da Penha, recebi vários comentários ofensivos, como vadia e desocupada O vídeo no qual uma companheira descrevia sua carreira profissional foi compartilhado em um forum. Como resposta ela passou a ser atacada em função de seu gênero, descobriram e publicizaram seu endereço e faziam apologia ao seu estupro Discriminação de gênero/ofensa a partir de conteúdos de portais e perfis de veículos nas redes que tratam questões de gênero e raça Fui atacada na rede por me posicionar nas redes a favor do aborto
COORDINATED ATTACK	*Blocked posts, profiles and pages in social networks by coordinated denunciation campaigns* *Blocked profiles based on "real name" policy* *Coercion to delete profiles* *Hashtag created to promote offensive and biased speech* *Attacks on websites* *Attacks on servers* *Collective diffusion of offensive content* *Use of bots for all previous actions*	*In the municipal elections, a black candidate (with a candidacy engaged in ethnic-racial issues) had the website attacked and the page with proposals knocked down. The victim raised the hypothesis of an attack motivated by racism* *Online exposition/lynching* *In a post about the Maria da Penha Act, I received several offensive comments, such as bitch and idle* *The video in which a comrade described her professional career was shared in a forum. As a result, she was attacked because of her gender, they discovered and publicized her address and made apology for her being raped* *Gender discrimination/offense in comments to web portals and media profiles in networks addressing gender and race issues* *I was attacked on the web for positioning myself in networks in favor of abortion*

Como se pode observar na tabela, várias ações e métodos utilizados para propagar ações de violência online resultam em mais de um tipo de violência mapeado na nossa tipologia. Por exemplo, a ação de divulgar ou ameaçar de divulgar fotos íntimas incorre ou pode incorrer em diferentes tipos de violência:

As can be seen in the table, several actions and methods used to disseminate online violence actions result in more than one type of violence mapped out in our typology. For example, the action of disclosing or threatening to disclose intimate photos incurs or may incur different types of violence:

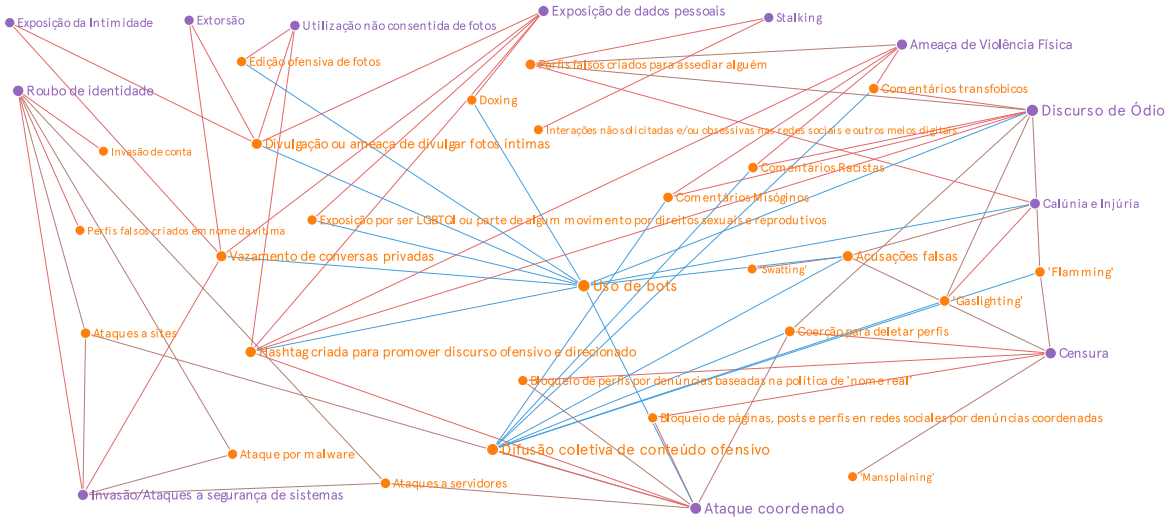

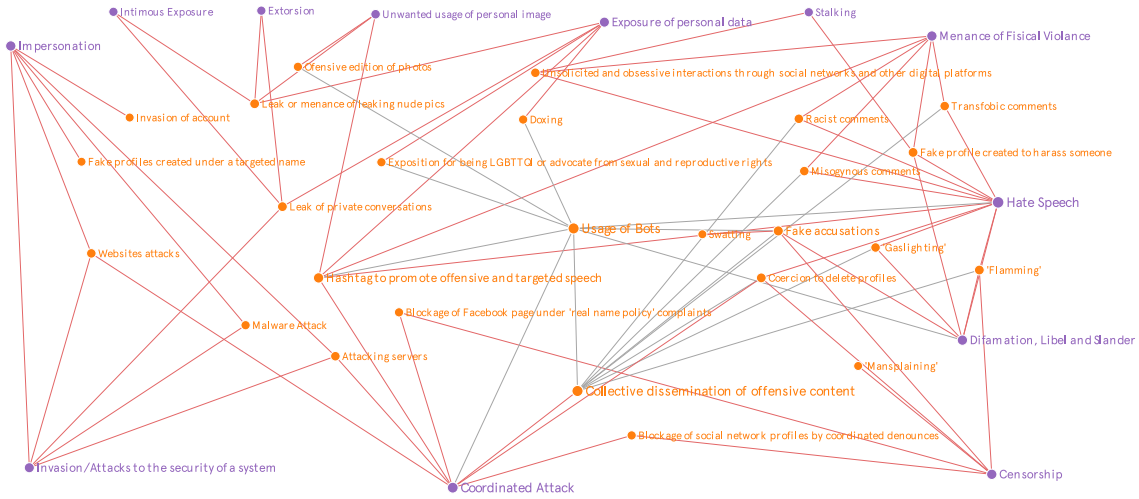

[ponto laranja] casos de violência
[ponto roxo] classificação de casos por tipo de violência
[linha vermelha] manifestação de
[linha cinza] amplifica o alcance de

[orange dot] cases of violence
[purple dot] typological classification of the cases of violence
[red line] manifestation of
[gray line] amplify the reach of

Devido à complexidade das relações entre ataques, este grapho é melhor visualizado na versão online, que tem filtros interativos, e está disponível aqui:

http://bit.do/violenciasPT

Due to the complexity and how attacks tend to be intertwined, this grapho is better visualized with interactive filters, which is accessible here:

http://bit.do/violenceEN

III.

PANORAMA DO ARCABOUÇO LEGAL E SUA INSUFICIÊNCIA

OVERVIEW OF LEGAL FRAMEWORK AND ITS INSUFFICIENCY

Na legislação brasileira há uma série de possibilidades, civis e penais, de enquadramento dos tipos de violência mapeados acima. Apresentaremos a legislação existente, possivelmente casos e entendimento jurisprudencial,[10] e lacunas identificadas, dialogando com a tipologia desenvolvida acima (juntamos alguns itens). Encerramos a seção enumerando projetos de Lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional brasileiro.

DISCUSSÃO DAS SOLUÇÕES JURÍDICAS POR CADA TIPO DE VIOLÊNCIA

A) CENSURA

Ao passo que, Quando tratamos de violência contra a mulher na Internet, a demanda mais urgente seria pela remoção de conteúdos que lesam a dignidade humana dessas mulheres. A censura de conteúdos lícitos também é um problema presente na vida das mulheres feministas e ativistas.

É comum que conteúdos, perfis e páginas sejam bloqueados devido a denúncias de cunho político, gerando violação do direito à liberdade de expressão. O bloqueio de perfis e páginas, em um contexto superconectado, tem consequências pessoais, políticas e econômicas negativas.

Caso real

Maria* é ativista trans, e administrava uma página sobre transfeminismo, e havia construído um público seguidor de 80 mil pessoas no Facebook. Seus conteúdos são frequentemente denunciados por pessoas contrárias à sua militância. Ela perdeu o perfil, após alguns bloqueios temporários devidos principalmente à utilização de palavras que em determinados contextos são ofensivas, mas que grupos utilizam para se referir a si ("sapatão", por exemplo). Quando ela perdeu o perfil definitivamente, a página perdeu também sua administradora, e não podia mais ser atualizada. Mesmo criando outro perfil, Maria não conseguia retomar controle sobre a página que administrava anteriormente. (Relatado ao InternetLab)

In Brazilian law, there are a number of possibilities, both civil and criminal, for framing the types of violence mapped above. We present below the existing legislation, cases possibly falling under that framing and applicable case law,[10] and the identified gaps, dialoguing with the typology developed above (we have combined some items). We close this section by listing bills currently under consideration by the Brazilian National Congress.

DISCUSSION OF LEGAL SOLUTIONS FOR EACH TYPE OF VIOLENCE

A) CENSORSHIP

Whereas, when we address violence against women on the Internet, the most urgent demand would be for the removal of content that damages the human dignity of these women, censorship of lawful content is also a problem in the lives of feminist women and activists.

It is common for content, profiles and pages to be blocked due to denunciations of a political nature, generating violation of the right to freedom of expression. Blocking profiles and pages in a superconnected context has negative personal, political, and economic consequences.

Real case

Maria is a trans activist who used to run a page on transfeminism, and had built an audience of 80,000 followers on Facebook. People opposed to her activism often report her contents. She lost her personal profile, after some temporary blockages due mainly to the use of words that in certain contexts are offensive, but which certain groups use to refer to themselves ("sapatão"/dike, for example). When she lost her account definitely, the page also lost its administrator and could no longer be updated. Even after creating another profile, Maria could not regain control over the page she had previously managed. (Reported to InternetLab)*

10 A identificação das possibilidades de enquadramento jurídico foi possibilitada por reunião realizada na Fundação Ford, no Rio de Janeiro, em agosto de 2017, e no InternetLab, em São Paulo, em setembro de 2017, com a participação das ativistas e profissionais listadas nesta contribuição. Quando nos referimos a jurisprudência, estamos nos referindo a levantamento realizado entre 2015 e 2017 para o livro "O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil", e para o projeto Semanário, do InternetLab.

10 The design of this possible legal framework was made possible by a meeting held at the Ford Foundation in Rio de Janeiro in August 2017 and at InternetLab in São Paulo in September 2017 with the participation of the activists and professionals listed in this contribution. When we refer to case law, we are referring to a survey conducted between 2015 and 2017 for the book "O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil" (The body is the code: legal strategies for coping with revenge porn in Brazil) and for the InternetLab project Semanário.

A ocorrência de ataques em massa mostra-se extremamente perturbadora e tem por vezes consequência de silenciar vozes, ainda que perfis e conteúdos não sejam efetivamente bloqueados.

Por outro lado, a política da plataforma Facebook, como observado, também censura sem que haja denúncias massivas. Até o Ministério da Cultura, em 2015, envolveu-se publicamente em uma batalha contra o Facebook, porque postou uma imagem histórica de uma mulher indígena com os seios nus e a imagem foi bloqueada. O Ministério decidiu não levar um processo adiante, mas levou o caso para discussão na OEA.

Dos instrumentos disponíveis para a manutenção ou desbloqueio de um conteúdo, é possível vislumbrar a mobilização de ações civis de obrigação de fazer e não fazer e de pedidos de indenização (por danos morais e materiais causados, arts. 186, 187 e 927 do Código Civil). Há poucos incentivos para isso, no entanto, e não temos notícia ou conhecimento de ações de pessoas físicas nesse sentido.

Nesses casos há também possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Artigo 22, §1º). De modo criativo, o juiz poderia determinar que o agressor se abstenha de publicar conteúdos vexatórios e ofensivos). Não observamos, entretanto, a aplicação deste instrumento nestes casos. (Sobre a Lei Maria da Penha, ver Entenda Melhor #4, abaixo).

Lacunas na legislação: a legislação estabelece balizas para remoção de conteúdo (Marco Civil da Internet), mas não para a permanência de conteúdo. A pertinência de se utilizar instrumentos jurídicos para garantir a presença de um conteúdo em uma plataforma ainda é pouco discutida e instrumentalizada.

Entenda melhor #1: O Marco Civil da Internet

1. Uma das principais questões regulamentadas pelo Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14), uma lei que estabelece regras e princípios civis relativos à Internet (tendo em vista privacidade, liberdade de expressão, mas também fazendo concessões à investigação criminal), é a medida da responsabilidade de intermediários (online service providers) sobre conteúdos de terceiros. O modelo geral é o de "safe harbour judicial": plataformas são isentas de responsabilidade até o momento que recebem uma ordem judicial para remoção daquele conteúdo.

2. A regra comporta duas exceções: uma para direitos autorais (ficou sem regra, para regulamentação posterior), e uma para

The occurrence of mass attacks is extremely disturbing and sometimes has the power to silence voices, even if profiles and contents are not effectively blocked.

On the other hand, the policy of Facebook platform, as noted, also censors without there being massive denunciations. Even the Ministry of Culture of Brazil, in 2015, got involved publicly in a battle against Facebook because it posted a historical photo of an indigenous woman with bare breasts and the image was blocked. The Ministry decided not to file a lawsuit, but took the case to the OAS for discussion.

Of the instruments available for the maintenance or unblocking of a content, it is possible to envisage the filing of civil proceedings to enforce an obligation of doing (obligatio faciendi) or not doing (obligatio non faciendi) something, in addition to a request for indemnity (for moral and material damages suffered, articles 186, 187 and 927 of the Civil Code). There is little incentive for this, though, and we have no information or knowledge of proceedings filed by natural persons in this sense.

In these cases there is also the possibility of applying urgent protective measures provided for in the Maria da Penha Act (article 22, §1). In a creative fashion, the judge could determine that the perpetrator refrained from publishing humiliating and offensive content. We have not seen the application of this instrument to these cases yet, though. (On the Maria da Penha Act, refer to Understand Better #4, below).

***Gaps in legislation:** the law sets forth markers for removal of content (namely, the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet), but not for the permanence of content. The adequacy of using legal instruments to ensure the presence of content on a platform is still little discussed and instrumentalized.*

Understand better #1: The Brazilian Civil Rights Framework for the Internet

1. One of the main issues regulated by the Civil Rights Framework for the Internet (Law No. 12.965/14), a law establishing civil rules and principles relating to the Internet (protecting privacy and freedom of expression, but also making concessions to criminal investigation), is the measure of the responsibility of online service providers for third-party content. The general model is that of "judicial safe harbor": platforms are exempt from liability until the moment they receive a court order to remove the content.

2. The rule has two exceptions: one for copyright (left unregulated, for later regulation), and one for Non-consensual Dissemination of Intimate Images (NCII). In the case of NCII, if the victim notifies the provider privately, the provider becomes liable if it does not remove the content within reasonable time.

Disseminação Não Consensual de Imagens Íntimas - NCII. No caso de NCII, se a vítima notificar o provedor de forma privada, o provedor torna-se responsável se não remover o conteúdo em tempo razoável.

Art. 21. O provedor de aplicações de Internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

Lacunas:

1. Jurisprudência e entrevistas com atores do campo indicam que a regra do Marco Civil tem ajudado na remoção mais expedita desses conteúdos, e não há indícios de usos abusivos (para censurar conteúdos protegidos por liberdade de expressão, por exemplo). No entanto, essa avaliação será sempre parcial, pois como a remoção é privada, não temos os dados ou informações sobre número de pedidos x número de remoções, ou ainda justificativas para remoção ou não.

2. A regra, embora pareça positiva, deveria vir acompanhada de um dever de transparência, com preocupação com a privacidade das pessoas envolvidas.

B) OFENSA / INCITAÇÃO AO ÓDIO OU CRIME

Nos casos de ofensas ou incitação ao ódio na internet, é possível que se mobilize ao menos dois instrumentos: a lei Antirracista (Lei 7716/1989) e o Código Penal Brasileiro.

- A Lei Antirracista (Lei n. 7716/1989) prevê que praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional é crime, e a pena é agravada se o ato se deu por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza (art. 20, parágrafo segundo).

- A conduta pode ser enquadrada como crime contra a honra - calúnia, difamação ou injúria simples -, artigos 138, 139 e 140, ou como um dos crimes contra a paz pública - incitação

Art. 21. The Internet application provider providing content generated by third parties will be held liable, on a subsidiary basis, for the violation of privacy resulting from the dissemination, without authorization of the participants, of images, videos or other material containing scenes of nudity or sexual acts of private nature when, upon receipt of notification sent by the participant or his/her legal representative, it ceases to promote, in a diligent manner, within the scope and technical limits of its service, the unavailability of such content.

Single paragraph. The notification provided for in the section above must contain, under penalty of nullity, elements that allow the specific identification of the material pointed out as violating the privacy of the participant and the verification of the legitimacy to submit the request.

Gaps:

1. Case law research and interviews with actors in the field indicate that the rule of the Civil Rights Framework has helped to expedite the removal of such contents, and there are no indications of abusive uses (to censor content protected by freedom of expression, for example). However, this evaluation will always be partial because, as the removal is private, we do not have data or information on the number of requests vs. number of removals, or even justifications for removal or not.

2. The rule, while it seems positive, should be accompanied by a duty of transparency, with due concern for the privacy of the people involved.

B) HATE SPEECH

In cases of insults or incitement to hatred on the internet, it is possible to make use of at least two instruments: the Anti-Racism Act (Law No. 7716/1989) and the Brazilian Penal Code.

- The Anti-Racism Act (Law No. 7716/1989) provides that practicing, inducing or inciting discrimination or prejudice on grounds of race, color, ethnicity, religion or national origin is a crime, and the penalty is aggravated if the action occurred through the means of social communication or publication of any nature (article 20, second paragraph).

- The conduct may be framed as a crime against honor – calumny, defamation or plain insult (which are similar to slander and libel), articles 138, 139 and 140 –, or as one of the crimes against public peace – incitement to crime or apology of crime (articles 286 and 287). Crimes against honor are subject to private prosecution (refer to Understand Better #2, below).

ao crime ou apologia de crime (arts. 286 e 287). Os crimes contra a honra são de ação penal privada (ver Entenda Melhor #2, abaixo).

Entenda melhor #2 - Ação penal pública x ação penal privada

No Brasil, as ações penais podem ser públicas ou privadas; no Código Penal está especificado o tipo de ação para cada tipo de crime, e o Código de Processo Penal regulamenta cada tipo de ação. A questão, apesar de processual, faz toda diferença no enfrentamento penal aos crimes, especialmente do ponto de vista de acesso à justiça, como veremos adiante.

Ação Penal Privada

Ação que depende da iniciativa da vítima ou de seu representante legal (art. 30 do Código de Processo Penal). A vítima pode optar por não levar a questão para a justiça e tem o ônus de constituir advogado, ou comprovar pobreza para ter um advogado nomeado pelo juiz (art. 32 CPP).

A vítima tem de oferecer a queixa-crime em até 6 meses a partir do momento em que vem a saber quem é o autor do crime (art. 38 CPP).

Tipos penais (citados neste documento): Injúria (art. 140 do Código Penal); Difamação (art. 139 CP).

Ação Penal Pública Incondicionada

Na ação penal pública, é o Ministério Público quem oferece a denúncia (art. 24 CPP), podendo requerer o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação (art. 28 CPP). A ação ocorre independente de representação ou de manifestação de interesse da vítima. Assim que o Estado toma ciência do fato, ele é obrigado a investigá-lo e tomar as providências legais cabíveis.

É importante lembrar que, caso o Ministério Público não obedeça ao prazo para oferecer a denúncia, o indivíduo pode intentar a ação privada (art. 29 CPP).

Tipos penais (citados neste documento): Ofensas previstas no ECA; Extorsão (art. 158 CP); Estupro* (se a vítima é menor de idade, ou adultas, em casos de lesões corporais graves ou morte. A compreensão acerca das vítimas adultas baseia-se em sólida jurisprudência).

Ação Penal Pública Condicionada à Representação

Ao Ministério Público cabe oferecer a denúncia, mas a vítima precisa representar, ou seja, autorizar o início da apuração do caso, ao juiz, ao Ministério Público ou à autoridade policial.

Understand better #2 - Public prosecution vs. private prosecution

In Brazil, criminal proceedings may be of public or private prosecution; the Penal Code specifies the type of prosecution for each type of crime, while the Code of Criminal Procedure regulates each type of proceeding. The issue, although procedural, makes all the difference in the combat of crime, especially from the perspective of access to justice, as we will see below.

Proceedings subject to Private Prosecution

A proceeding that depends on the initiative of the victim or his/her legal representative (article 30 of the Code of Criminal Procedure). The victim may choose not to bring the matter to justice and has the burden of hiring a lawyer or proving poverty in order to have a lawyer appointed by the court (article 32 of the Code of Criminal Procedure).

The victim must offer the crime complaint within 6 months from the moment (s)he comes to know who the perpetrator of the crime is (article 38 of the Code of Criminal Procedure).

Typified crimes (mentioned in this document): Insult (article 140 of the Penal Code); Defamation (article 139 of the Penal Code).

Proceedings subject to Unconditioned Public Prosecution

The Public Prosecutor's Office offers the complaint (article 24 of the Code of Criminal Procedure), although it may decide on not filing formal charges and requesting the filing of the police inquiry and other pieces of information (article 28 of the Code of Criminal Procedure). The proceeding occurs independently of the victim's complaint or interest. As soon as the State becomes aware of the fact, it is bound to investigate it and take the appropriate legal measures.

It is important to remember that, if the Public Prosecutor's Office does not comply with the deadline for offering the complaint, the individual may file a private proceeding (article 29 of the Code of Criminal Procedure).

Typified crimes (mentioned in this document): Offenses provided for in the Child and Adolescent Statute (ECA); Extortion (article 158 of the Penal Code); Rape (if the victim is a minor or, if adult, in cases of serious injury or death, in the latter case based on sound case law).*

Proceedings subject to Public Prosecution upon Request

The Public Prosecutor's Office is in charge of filing the complaint, but the victim must request it, that is, authorize the beginning of the investigation of the case, to the judge, the Public Prosecutor's Office or the police authority. In addition, until the moment the complaint is offered by the Public Prosecutor's Office, the victim may withdraw his/her support.

Além disso, até o momento do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, a vítima pode voltar atrás.

Embora seja uma questão processual a natureza da ação nos parece um fator relevante no que se refere à juridificação de determinados conflitos.

Tipos penais (citados neste documento): Ameaça (art. 147 CP); Injúria*, desde que seja qualificada. Ou seja, se a injúria envolver elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência]; Estupro*, excepcionados os casos de Ação Penal Pública relacionados acima.

Lacunas na legislação: A Lei Antirracista não prevê ofensas ou incitações ao ódio com base em gênero e/ou sexualidade. Os casos previstos na lei são de ação penal pública, processados criminalmente portanto pelo Ministério Público; como vimos, os crimes contra a honra são processados por ação penal privada, o que tem implicações do ponto de vista do acesso à justiça.

Tanto os crimes relacionados à discriminação ou preconceito quanto os que ferem a honra individual são permeados de desafios de aplicação, tendo em vista a dificuldade de identificação por parte do judiciário brasileiro da existência do dolo ou intenção de ofender por parte do agressor.[11]

A aplicação dos dispositivos relacionados à paz pública, processados via iniciativa do Ministério Público, mostra-se como alternativa importante, mas não são aplicados com frequência em casos de discurso de ódio.

C) AMEAÇAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA

Nos casos de ameaças ou intimidação, pode-se mobilizar o artigo 147 do Código Penal: "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa".

Pode-se combiná-lo à Lei Maria da Penha nos casos em que tenha havido relação afetiva entre vítima e agressor, demandando-se inclusive a aplicação de medidas protetivas.

Lacuna na legislação: É frequente que o Judiciário brasileiro entenda que tais atos possuem menor potencial ofensivo e que não sejam tão graves quanto uma violência física ou

11 Pesquisa realizada sobre a aplicação da legislação antirracista no Brasil indicam tal dificuldade. Conferir: "Punitive anti-racism laws in brazil: an overview of the enforcement of law by brazilian courts" de autoria de Marta Machado, Carolina Cutrupi e Natália Neris disponível no portal da Columbia University, https://www.law.columbia.edu/sites/default/files/microsites/public-research-leadership/marta_macho_-_punitive_anti-racism_laws_in_brazil.pdf

Although it is a procedural matter, the nature of the prosecution seems to us to be a relevant factor in the juridification of certain conflicts.

Typified crimes (mentioned in this document): Threat (article 147 of the Penal Code); Insult, provided that it is qualified. That is, if the insult consists of using elements of race, color, ethnicity, religion, origin or the status of elderly or disabled people; Rape*, except for cases subject to Public Prosecution listed above.*

***Gaps in legislation:** The Anti-Racism Act does not provide for offences or incitement to hatred based on gender and/or sexuality. The cases provided for in the law are subject to public prosecution, therefore commenced by the Public Prosecutor's Office; as we have seen, crimes against honor are subject to private prosecution, which has implications from the perspective of access to justice.*

Both crimes related to discrimination or prejudice and crimes against individual honor are permeated with challenges of application, given the difficulty of the Brazilian judiciary to identify the existence of the aggressor's malice or intention to cause harm.[11]

The application of public peace-related provisions, prosecuted through the initiative of the Public Prosecutor's Office, would be an important alternative, but they are not frequently applied to cases of hate speech.

C) THREATS OF PHYSICAL VIOLENCE

In cases of threats or intimidation, article 147 of the Penal Code may be used: "To threaten someone, by word, in writing or gesture, or any other symbolic means, to cause him/her unjust and serious harm: Penalty - detention, of one to six months, or fine."

It can be combined with the Maria da Penha Act when there has been an affective relationship between victim and aggressor, case in which the application of urgent protective measures may be requested.

Gap in legislation: It is common for the Brazilian judiciary to see threats of physical violence as lesser criminal acts and not as serious as physical or sexual violence. Failures in the investigation or even the denial by the civil police to register the incident impair the victim's' access to justice.

Research on the application of anti racism legislation in Brazil indicates such difficulty. Check: "Punitive anti-racism laws in Brazil: an overview of the law enforcement by Brazilian courts" by Marta Machado, Carolina Cutrupi and Natália Neris available on the Columbia University portal at https://www.law.columbia.edu/sites/default/files/microsites/public-research-leadership/marta_macho_-_punitive_anti-racism_laws_in_brazil.pdf

sexual. As falhas na investigação ou mesmo nos casos em que a polícia civil não se registra a ocorrência resultam na negativa de acesso à justiça pelas vítimas.

Caso real

Ana* tem sofrido uma série de ameaças pela internet. Primeiramente buscou a Delegacia de crimes virtuais, mas não conseguiu realizar boletim de ocorrência, dado que o órgão afirma serem registrados ali somente crimes patrimoniais. Recorreu então à Delegacia de Crimes Raciais e de Intolerância – que também não registrou o caso. Quando enfim conseguiu registrar ocorrência numa Delegacia da Mulher, a ocorrência foi encaminhada à uma Delegacia Comum. A quebra de sigilo foi rejeitada por um juiz que não considerou o caso importante. De acordo com a vítima, "a situação está cada vez mais amedrontadora, pois o agressor descobriu que estou namorando e começou a ameaçar meu namorado de morte, pelo Facebook. Fui relatar isso na delegacia, me falaram para bloquear o Facebook. E só."
(O caso foi relatado as advogadas da Rede Feminista de Juristas)

D) STALKING E IMPERSONATION

A jurisprudência[12] tem identificado que a prática de "stalking" seria contravenção penal, descrita no Decreto-Lei n. 3688, art. 65: "Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável. Pena - prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois conto de réis".

A principal consequência de ser contravenção penal (menos grave), e não crime (mais grave), é que a competência para processar esse feito é dos Juizados Especiais Criminais (art. 61, Lei 9.099/05) quando não estamos diante de discriminação em razão do gênero protegida pela Lei Maria da Penha.

Entenda melhor #3: Juizados Especiais x Justiça Comum

Os juizados especiais (lei 9.099/95) são órgãos do Judiciário competentes para julgar causas cujo valor não seja muito alto (civil) e crimes de menor potencial ofensivo (usualmente, aqueles com pena menor do que dois anos, a não ser que a lei faça alguma ressalva, como em casos de crimes de trânsito).

O processamento dos casos tende a ser mais rápido e simples do que na justiça comum, e favorece-se a solução reparatória para a vítima por meio da conciliação. Especialmente, no caso

12 Por exemplo, Apelação nº 3008330-75.2013.8.26.0099, TJ/SP, de junho de 2016

Real-life case

Ana has suffered a number of threats over the internet. Firstly, she sought the Cybercrimes Police Station, but she was not able to file an incident report, since the agency claimed that only crimes against property were registered there. She then appealed to the Racial Crimes and Intolerance Police Station - which did not register the case either. When she finally managed to register an incident report at a Women's Police Station, the incident was referred to an Ordinary Police Station. A judge who did not consider the case important rejected the breach of secrecy of the offender. According to the victim, "the situation is increasingly frightening, as the attacker found out that I'm dating and started threatening to kill my boyfriend through Facebook. I went to report this at the police station; they told me to block Facebook. And only that."*

(The case was reported to the lawyers of the Rede Feminista de Juristas)

D) STALKING AND IMPERSONATION

The case law[12] understands that the practice of stalking would be a criminal misdemeanor, described in article 65 of Decree-Law No. 3688: "To annoy someone or to disturb his/her tranquility, deliberately or for a reprehensible reason. Penalty - simple imprisonment, from fifteen days to two months, or fine, from two hundred thousand réis to two contos de réis".

The main consequence of being a criminal misdemeanor (less serious), rather than a crime (more serious), is that Special Criminal Courts (article 61 of Law No. 9099/05) have the jurisdiction to prosecute this proceeding, provided the case does not refer to gender-related discrimination covered by Maria da Penha Act.

Understand better #3: Special Courts vs. Ordinary Justice

The special courts (Law No. 9099/95) are judicial bodies with power to hear cases which value is not very high (civil sphere) and less serious criminal proceedings (usually those with penalty of less than two years imprisonment, unless the law make any reservations, as in cases of traffic crimes).

The processing of cases tends to be quicker and simpler than in ordinary courts, and reparations to the victim are facilitated through conciliation. Especially in the case of criminal proceedings, another goal would be to replace imprisonment with other less burdensome penalties.

12 For example, Appeal No. 3008330-75.2013.8.26.0099, TJ/SP, dated June 2016

de ações penais, outro objetivo seria substituir a pena de prisão por outras menos gravosas.

Os casos que não se encaixam nas definições dadas pelas leis dos juizados especiais vão para a justiça comum, cujos procedimentos são mais formais.

É possível recorrer de decisão de um Juizado Especial, mas o recurso é julgado por um colegiado desse sistema, não pelos Tribunais de Justiça.

Especialmente no caso do Juizado Especial Criminal (Jecrim), o objetivo é alcançar soluções sem ter de apelar para penas de prisão, que consideradas medidas extremas, a serem tomadas em último caso.

O Jecrim favorece o acesso à justiça, mas a vítima pode se encontrar desassistida, visto que a lei só fala em obrigatoriedade da presença de advogado para o réu. Isso é importante porque, nos procedimentos em que seja obrigatória a presença de um advogado, caso o réu não tenha condições de contratar um, o Estado buscará alguém (por exemplo, um defensor público) para representá-lo.

Caso a vítima deseje algum tipo de assistência jurídica e não possa arcar com ela, há a dúvida se ela também teria a disponibilização de auxílio obrigatório por parte do Estado. Se não houver, isso pode prejudicar sua defesa ou sua capacidade de entrar na conciliação em pé de igualdade com a outra parte.

Crimes contra a honra, por terem a pena baixa (a não ser no caso de injúria racial ou quando conjugados com a Lei Maria da Penha, da qual falamos anteriormente) normalmente são encaminhados ao Jecrim.

Caso a vítima de stalking esteja ou tenha estado em uma relação íntima com o perseguidor, ela também pode invocar as medidas protetivas da Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006), visto que seus artigos 5 e 7 classificam a violência psicológica como um dos elementos possíveis para se pedir proteção.

Entenda melhor #4: Lei Maria da Penha

Caso a vítima seja mulher e a violência tenha sido perpetrada por alguém com que tenha tido/tenha relação afetiva, independente de coabitação, aplica-se a Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha.

De acordo com Artigo 7º da Lei violência doméstica e familiar se baseia em "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial"

Cases that do not fit the definitions given by the laws of the special courts are heard by ordinary courts, whose procedures are more formal.

It is possible to appeal a decision rendered by a Special Court, but the appeal will be heard by a collegiate of this system, not by the Courts of Justice.

Especially in the case of the Criminal Special Courts (Jecrim), the objective is to achieve solutions that do not rely on imprisonment, which are considered extreme measures, to be taken only exceptionally.

Jecrim favors access to justice, but the victim may find himself/herself unassisted, since the law only mentions the mandatory presence of a lawyer for the defendant. This is important because in proceedings where a lawyer is required to be present, if the defendant is unable to hire one, the State will seek someone (for example, a public defender) to represent him/her.

If the victim wishes some kind of legal assistance and cannot afford it, there is doubt whether she would also be granted mandatory legal assistance by the State. If there is none, this may harm his/her defense or ability to enter into conciliation on an equal footing with the other party.

Crimes against honor, because they are ascribed low imprisonment penalties (except in the case of racist insult or when coupled with the Maria da Penha Act, of which we spoke earlier) are usually referred to Jecrim.

If the victim of stalking is or has been in an intimate relationship with the persecutor, she may also request the urgent protective measures provided for by the Maria da Penha Act (Law No. 11340/2006), since its articles 5 and 7 classify psychological violence as one of the elements that may justify that kind of protection.

Understand better #4: Maria da Penha Act

If the victim is a woman and violence was perpetrated by someone with whom she has had/has an affective relationship, regardless of cohabitation, Law No. 11340/2006, also known as the Maria da Penha Act, shall apply.

According to article 7 of said law, domestic and family violence consists of "any gender-based action or omission that causes death, injury, physical, sexual or psychological suffering and moral or property damage".

In such cases, the judge may determine urgent protective measures, such as ordering the aggressor to move away from home, preventing

- Nesses casos, o/a juiz/a tem a possibilidade de aplicar medidas protetivas de urgência, como a determinação de que o agressor se afaste do lar, não se aproxime ou tenha contato com a vítima, restrinja ou suspenda visitas aos dependentes menores; quaisquer outras medidas protetivas de urgência, mesmo não previstas na lei, podem ser tomadas a critério do/a magistrado/a, em qualquer momento do processo (art. 22, §1o).

Como a lei não prevê crimes, mas apenas agrava as penas dos crimes já existentes, a natureza da ação (se será pública incondicionada, pública condicionada ou privada) depende da previsão do crime em questão.

A principal consequência da aplicação da Lei Maria da Penha é que ela afasta a competência dos Juizados Especiais, ou seja, crimes que ocorram com base em violência doméstica e familiar não serão crimes de menor potencial ofensivo, e a eles não se aplicarão as soluções da transação penal e da composição civil.

Lacunas

1. Jurisprudência aponta para a não aplicação (e mesmo mobilização) da Lei Maria da Penha em casos de disseminação não consentida de imagens íntimas (tipo bastante recorrente de violência psicológica no Brasil).

Há um projeto de lei (PLS 236/2012) que pretende transformar em um novo tipo de ameaça (Código Penal, art. 147) o crime de "Perseguição Obsessiva ou Insidiosa" (mais detalhes no item sobre propostas legislativas, abaixo).

Não há observação específica sobre o "stalking" que ocorre no meio digital.

A prática de "impersonation" consiste em alguém fingir que é outra pessoa real (viva ou morta), e no Brasil é considerada Crime de Falsa Identidade (Código Penal, art. 307): "Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem. Pena, detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave."

Caso real

Amanda* começou a sofrer perseguição online (stalking) há 5 anos de uma pessoa que conheceu na vida "real". Quando Amanda se afastou dessa pessoa, começou a receber mensagens com ameaças, ele contatou seus amigos e familiares e criou perfis falsos dela (impersonation) em redes sociais e plataformas de relacionamento (como tinder), divulgando seus dados pessoais. Ele também criava perfis alternativos sem assumir identidades de outras pessoas

him from approaching or contacting the victim, restrict or suspend visits to the minor dependents; any other protective measures of urgency, even not provided for by law, may be taken at the discretion of the judge at any stage of the proceeding (article 22, §1).

As the law does not provide for crimes, but only aggravates the penalties for existing crimes defined elsewhere, the nature of the proceeding (whether it be of unconditional public, conditioned public or private prosecution) depends on the description of the crime in question.

The main consequence of applying the Maria da Penha Act is that it removes the jurisdiction of the Special Courts, that is, crimes that occur on the grounds of domestic and family violence will not be a lesser criminal act, and plea-bargaining (transação penal) and civil reparation provisions will not apply.

Gaps

1. Case law points to the non-application (or even recourse to) of the Maria da Penha Act to cases of non-consensual dissemination of intimate images (a very recurrent type of psychological violence in Brazil).

There is a bill (PLS 236/2012) that seeks to transform the "Obsessive or Insidious Pursuit" into a new type of threat (described in article 147 of the Penal Code) (more details in the section on bills, below).

There is no specific provision about stalking that occurs in the digital environment.

Impersonation consists of someone pretending to be another real person (living or dead), and in Brazil it is considered a Crime of Identity Fraud (article 307 of the Penal Code): "To assign to oneself or to a third party a false identity in order to benefit oneself or that third party, or to cause harm to someone. Penalty: detention, from (3) months to one (1) year, or fine, if the action is not a lesser included offense".

Real-life case

Amanda began to be stalked 5 years ago by a person she had met in "real" life. When Amanda stepped away from this person, she began receiving messages with threats, he contacted her friends and family and created fake profiles of her on social networks (impersonation) and relationship platforms (such as tinder), disclosing her personal data. He would also create alternate profiles without taking on other people's identities to send emails and messages on social networks. She registered an incident report with the police, but nothing changed. After a few years, the two ended up attending some physical spaces together (like a teaching*

para mandar emails e mensagens em redes sociais. Foi feito B.O, mas nada mudou. Depois de alguns anos, os dois acabaram por frequentar alguns espaços físicos mutuamente (como instituição de ensino) e mesmo que figuras de autoridade - como instituições policiais e de ensino - soubessem do caso, nenhuma medida foi tomada para sua proteção. (relatado ao InternetLab).

E) EXPOSIÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na ausência de uma lei geral de proteção de dados pessoais, casos de exposição e compartilhamento de dados pessoais com o objetivo de ameaçar, constranger, perturbar ou incitar a violência de gênero podem ser enfrentados com recurso a leis setoriais, tanto na esfera penal, por meio da Lei Carolina Dieckmann, como na civil, com ações para remoção de conteúdo e pagamento de indenização. Procedimentos para pedidos de remoção de conteúdo direcionados diretamente às plataformas também são alternativas, como detalhamos abaixo:

A Lei 12737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) incluiu o artigo 154-A no Código Penal, criminalizando a invasão de dispositivo móvel para obtenção, adulteração ou destruição de dados ou informações, sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo.

A pena prevista é de reclusão de 3 meses a 1 ano e multa, mas pode ser aumentada para de 6 meses a 2 anos e multa se a ação resultar em acesso ao conteúdo de comunicação privada. Nos casos em que a vítima é uma pessoa física, trata-se de ação privada, ou seja, depende de representação.

No âmbito civil, é possível o ajuizamento de ação de ações civis de obrigação de fazer e não fazer, para remoção do conteúdo, e de pedidos de indenização (por danos morais e materiais causados, arts. 186, 187 e 927 do Código Civil), com base na violação de direitos da personalidade, como a honra e a imagem da vítima.

O Marco Civil da Internet, como já mencionado, pode ser uma saída legal possível, caso a violência relacionada a dados pessoais seja também uma "violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado".

Nesses casos, como visto, a vítima poderá notificar diretamente a plataforma para remoção do conteúdo, que se tornará responsável juridicamente mesmo sem ordem judicial, com base no mecanismo previsto no art. 21 da lei.

institution) and even if authority figures - such as police and teaching institutions - knew of the case, no measures were taken for her protection. (Reported to InternetLab).

E) EXPOSURE OF PERSONAL INFORMATION

In the absence of a general law on protection of personal data, cases of exposure and sharing of personal data aimed at threatening, embarrassing, disrupting or inciting gender-based violence may be addressed through sectoral laws, both in the criminal arena, through the Carolina Dieckmann Act, and in the civil arena, with proceedings for removal of content and payment of indemnification. Requests for removing content directly directed to platforms are also alternatives, as detailed below:

Law No. 12737/2012 (Carolina Dieckmann Act) included article 154-A in the Penal Code in order to criminalize the invasion of a mobile device to obtain, tamper with or destroy data or information without the express or tacit authorization of the device owner.

The penalty provided for is imprisonment from 3 months to 1 year and fine, but can be aggravated to 6 months to 2 years and fine if the action includes access to the content of private communication. In cases where the victim is a natural person, the proceeding is subject to private prosecution, that is, it depends on the victim's initiative.

In the civil arena, it is possible to file civil proceedings to enforce an obligation to do or not to do, in order to remove the content, and to seek indemnification (for moral and material damages suffered, articles 186, 187 and 927 of the Civil Code), based on the violation of personality rights, such as the honor and image of the victim.

The Civil Rights Framework for the Internet, as mentioned above, can be a possible legal alternative if the violence related to personal data is also a "violation of the privacy resulting from the disclosure, without authorization of its participants, of images, videos or other materials containing scenes of nudity or sexual acts of private nature".

In such cases, as seen above, the victim can directly notify the platform for removal of the content, and the platform will become legally responsible even without a court order, based on the mechanism provided in article 21 of the law.

To this end, many platforms provide specific forms to report this problem, as discussed below (section 3 - Private Sector).

If the violence does not fit in article 21 of the Civil Rights Framework, it is still possible that the content is in disagreement

Para tanto, muitas plataformas disponibilizam formulários específicos para reportar esse problema, como discutido abaixo (item 3 - Setor Privado).

Caso a violência não se enquadre no estabelecido no art. 21 do MCI, ainda é possível que o conteúdo esteja em desacordo com os termos de uso e políticas de privacidade das plataformas, como ocorre em alguns dos casos relatados. Nessas situações, uma saída seria notificar a empresa para remoção do conteúdo, como detalhado no item 3 - Setor privado, abaixo.

Lacunas na legislação:

Apesar de o direito à intimidade e à vida privada estarem assegurados na Constituição Federal e de existirem regras esparsas sobre a sua proteção na legislação infra-constitucional, o Brasil não possui, ainda, uma regulamentação que estabeleça regras concretas para a tutela de dados pessoais com base no direito à privacidade.

Desde 2007, o Ministério da Justiça discute uma proposta de regulamentação e encaminhou um texto para análise do Congresso Nacional em 2016. A proposta está sendo discutida em uma Comissão Especial, que analisa também outro projetos de lei sobre o tema, que apresentará uma nova proposta de texto ainda em 2017, após uma série de audiências públicas com representantes de vários setores da sociedade.

F) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA IMAGEM

A utilização indevida da imagem pode ser punida tanto pela via civil (indenização pelos danos morais causados pela utilização indevida e retirada do conteúdo, arts. 186, 187 e 927 do Código Civil) ou penal (normalmente, na forma de crimes contra a honra - arts. 138, 139 e 140 do Código Penal, se se considerar que houve violação à honra).

Quando se utiliza a imagem de alguém de forma ofensiva, com o objetivo de afetar negativamente sua imagem perante outras pessoas ou de imputar fatos desonrosos a sua honra, pode-se acusar o perpetrador de difamação ou injúria (arts. 139 e 140 do Código Penal, respectivamente).

No caso da utilização indevida de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, haverá injúria qualificada (art. 140, § 3), com pena maior, e processada via ação penal pública condicionada à representação da vítima.

Podem-se conjugar crimes contra a honra com a Lei Maria da Penha, caso quem esteja utilizando as imagens tenha mantido relações íntimas com a vítima.

with the platforms' terms of use and privacy policies, as in some of the reported cases. In these situations, an alternative would be to notify the company to remove the content, as detailed in section 3 - Private Sector, below.

Gaps in legislation:

Although the Federal Constitution ensures the right to privacy and to a private life and infra-constitutional legislation contains sparse rules on its protection, Brazil does not yet have regulations that establish concrete rules for the protection of personal data based on the right to privacy.

Since 2007, the Ministry of Justice has discussed a proposed regulation and submitted a text for consideration by the National Congress in 2016. The proposal is being discussed in a Special Commission, which also analyzes other bills on the subject, which will present a new proposal in 2017 after a series of public hearings with representatives from various sectors of society.

F) MISUSE OF IMAGE

The misuse of the image may lead to both civil penalty (compensation for moral damages caused by misuse and removal of content, articles 186, 187 and 927 of the Civil Code) and criminal penalty (usually in the form of crimes against honor - articles 138, 139 and 140 of the Penal Code, if it is considered that honor has been disrespected).

When one uses someone's image in an offensive way, in order to negatively affect his/her image before other people or to impute dishonorable facts to his/her honor, the perpetrator may be charged with defamation or insult (articles 139 and 140 of the Penal Code, respectively).

In the case of improper use of elements of race, color, ethnicity, religion, origin or the status of elderly or disabled people, there will be a qualified insult (article 140, §3), with aggravated penalty, and the proceeding will be subject to public prosecution conditioned upon the victim's request.

Crimes against honor can be combined with the Maria da Penha Act, if the person using the images was closely related to the victim.

According to the Civil Rights Framework, if an image is being improperly used, the platform becomes legally liable only by judicial notification (except for NCII cases, as discussed in Understanding better #1 above). However, many platforms have anti-bullying policies, offering some mechanisms for the removal of offensive images.

If the image is being used to create a fake profile, impersonating someone, this is considered a Crime of Identity Fraud, discussed in the previous section.

De acordo com o Marco Civil, caso uma imagem esteja sendo impropriamente utilizada, a plataforma torna-se juridicamente responsável somente mediante notificação judicial (à exceção dos casos de NCII, como abordamos no Entenda Melhor #1, acima). No entanto, muitas plataformas possuem políticas antibullying, oferecendo alguns mecanismos para que imagens ofensivas possam ser removidas.

Se a imagem estiver sendo utilizada para criar um perfil falso, passando-se por alguém, isso é considerado Crime de Falsa Identidade, tratado no tópico anterior.

Jurisprudência: Em um caso recente, a Justiça condenou ex-namorado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 em decorrência da divulgação de vídeo íntimo sem consentimento da vítima. No caso, o vídeo era a gravação de uma apresentação de dança do ventre que foi utilizada sem consentimento para constranger a ex-namorada. No entendimento da juíza relatora do processo, embora não se trate de conteúdo sexual propriamente dito, o conteúdo íntimo do vídeo não torna crível que a autora tenha consentido com a divulgação. Ela afirma que a mera publicação sem consentimento fere a honra da vítima, não sendo necessária a produção de mais provas para configuração da responsabilidade e pagamento de indenização.

G) DISSEMINAÇÃO NÃO CONSENTIDA DE IMAGENS ÍNTIMAS (NCII)

Para casos de NCII, havendo efetiva disseminação das imagens íntimas (nudez ou cenas de sexo), são aplicados os artigos 138, 139 e 140 do Código Penal - calúnia, difamação ou injúria simples, respectivamente. São os chamados crimes contra a honra.

Pode-se aventar a aplicação, também, do artigo 129 - que trata dos crimes de lesão corporal, compreendendo-se a disseminação como ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem.

Pesquisa de jurisprudência sobre o tema revelou, entretanto, que são muitos os casos em que a exposição íntima na Internet não chega a se consumar, mas a posse de material pelo agressor possibilita a perpetração de outros tipos de violência afeitas à disseminação não consentida de imagens íntimas. Vêm sendo aplicados os seguintes tipos do Código Penal: art. 147, quando da ocorrência de ameaça; art. 158, quando da exigência de dinheiro ou bens materiais a fim de que material não seja disseminado (extorsão); art. 213,

Case law: In a recent case, the court sentenced an ex-boyfriend to the payment of indemnification for moral damages for R$ 10,000.00 due to the disclosure of an intimate video without consent of the victim. In the case, the video was the recording of a belly dance presentation that was used without consent of the ex-girlfriend to embarrass her. In the opinion of the judge in charge, although the video had not sexual content properly speaking, the intimate content of the video did not make it credible that the plaintiff had consented to the disclosure. She, the judge, stated that the mere publication without consent hurt the honor of the victim, and no further evidence was required to determine the defendant's responsibility and duty to pay indemnification.

G) NON-CONSENSUAL DISSEMINATION OF INTIMATE IMAGES (NCII)

For cases of NCII in which there is effective dissemination of intimate images (nudity or sex scenes), articles 138, 139 and 140 of the Criminal Code – calumny, defamation or simple insult, respectively, apply. These are called crimes against honor.

We may also consider the application of article 129, which deals with crimes of bodily injury, by including dissemination as an offense to the bodily integrity or health of someone.

Case law research on the subject revealed, however, that there are many cases in which exposure of intimacy on internet is not consummated, but the possession of material of such nature by the aggressor makes possible the perpetration of other types of violence that are closely related to the non-consensual dissemination of intimate images. The following types of Penal Code have been applied by courts: article 147, when a threat occurs; article 158, when there is a demand of money or material goods so that material is not disseminated (extortion); article 213, when an abuser requires sexual practice for material not to be disseminated (rape).

Understand better #5 - When the victim is a minor: Child and Adolescent Statute

1. In the criminal law arena, if the victim is under the age of eighteen, the case is generally governed by Law No. 8069/90 (the Child and Adolescent Statute - ECA) and by the typified crimes presented therein. In cases involving adult victims, that is, of eighteen years or more, the crimes in question are those of the Penal Code.[13]

2. The typified crimes described in articles 241, 241-A, 241-B, 241-C and 241-D criminalize a wide range of actions involving the production, storage and transmission/storage of pornographic images involving children and adolescents. There was a relevant

quando agressor exige prática sexual para que material não seja disseminado (estupro).

Entenda melhor #5 - Quando a vítima é menor de idade: Estatuto da Criança e do Adolescente

1. Na esfera penal, se a vítima é menor de dezoito anos, o caso é geralmente regido pela Lei 8.069/90 (o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pelos tipos penais ali presentes. Nos casos envolvendo vítimas adultas, ou seja, com dezoito anos ou mais, os crimes em questão são aqueles do Código Penal.[11]

2. Os tipos penais presentes nos artigos 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D criminalizam uma ampla gama de ações envolvendo a tomada, armazenamento e transmissão/armazenamento de imagens pornográficas envolvendo crianças e adolescentes. Houve uma reforma significativa desses artigos em 2008, com o objetivo especialmente de maior efetividade no combate à pedofilia online.

3. Mera armazenagem é crime; montagens/simulações também.

4. Reforma de 2017 inseriu os artigos 190-A, 190-B, 190-C, 190-D e 190-E, que regulamentam a possibilidade de infiltração de agentes de polícia na Internet para investigação dos crimes apontados acima, com a exigência de prévia autorização judicial e de apresentação ao juiz de dados e relatórios detalhados sobre a operação.

5. Os crimes previstos no ECA são processados por ação penal pública incondicionada.

Lacunas / desafios

Pesquisa jurisprudencial indica que há mais absolvições envolvendo disseminação de imagens íntimas com crianças e adolescentes que com adultas, e um dos motivos é a construção estrita do conceito de cena de sexo explícito ou pornográfica nesta lei, art. 241-E: "qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais."

Outro motivo de absolvição recorrente é os juízes ignorarem que o mero armazenamento de imagens pornográficas de crianças e adolescentes é previsto como crime, aparentemente por "aceitação social" (no caso de adolescentes), e porque,

amendment to these articles in 2008, especially aimed at reaching greater effectiveness in the fight against online pedophilia.

3. The mere storage is a crime; montages/simulations are crimes as well.

4. A law amendment in 2017 inserted articles 190-A, 190-B, 190-C, 190-D and 190-E, to regulate the possibility of infiltrating police officers on the internet to investigate the crimes mentioned above, subject to prior judicial authorization and presentation to the judge of detailed data and reports on the operation.

5. The crimes provided for in the ECA are subject to unconditional public prosecution.

Gaps / challenges

Case law research indicates that there are more acquittals involving the dissemination of intimate images with children and adolescents than with adult women, and one of the reasons is the strict construction of the concept of explicit or pornographic sex scene contained in article 241-E of the law: "any situation involving a child or adolescent in explicit sexual activity, actual or simulated, or the display of the genitals of a child or adolescent for primarily sexual purposes."

Another reason for recurrent acquittal is that judges ignore that the mere storage of pornographic images of children and adolescents is a typified crime, apparently because of "social acceptance" (in the case of adolescents), and, because it is more rigid, the law does not grant the consent from the victim (to the dissemination of the images, for example) any relevance.

Gaps in legislation: *Although cases of effective dissemination of images are included in the list of crimes against honor, a case law research - at least from one of the Brazilian courts – did not reveal a significant number of cases. Among the possible reasons for this are questions related to access to justice (as it is a crime subject to private prosecution, that is, as we discussed in Understand better #2 above, the victim must hire a lawyer) until the proceeding is processed and finalized in other instances (such as Special Criminal Courts or Domestic and Family Violence Courts).*

In general, when they are framed within the typified crimes provided for in the Penal Code, the perpetrators are held liable. We note, however, that the Maria da Penha Act, enacted to

13 Antes de 1990, existiam outras legislações reguladores de situações envolvendo crianças e adolescentes, como o Código do Menor (que teve sua última edição em 1979). A lógica dessa legislação, entretanto, era a regulação da prática de delitos por menores de 18 anos. O ECA é uma lei mais compreensiva, que prevê direitos e deveres da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente, com vistas a seu desenvolvimento. Consultar lei em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.

[13] Prior to 1990, there were other laws regulating situations involving children and adolescents, such as the Minors' Code (which had its last issue in 1979). The logic of this legislation, however, was the regulation of the practice of crimes by persons under 18 years of age. The ECA is a more comprehensive law, which provides for the rights and duties of society and the State in relation to children and adolescents, with a view to their development. See the law at http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.

inclusive por ser mais rígida, a lei não prevê qualquer papel para o consentimento por parte da vítima (na disseminação das imagens, por exemplo).

Lacunas na legislação: Embora os casos de disseminação efetiva de imagens sejam enquadrados no rol de crimes contra a honra, não se observou, ao menos a partir da análise de um dos tribunais brasileiros número significativo de casos. Entre as hipóteses para este fenômeno estão questões relacionadas ao acesso à justiça (tendo em vista que é um crime cuja ação é privada, ou seja, como discutimos em Entenda Melhor #2, acima, a vítima tem de constituir advogado) até o seu processamento e desfecho em outras instâncias (como Juizados Especiais Criminais ou Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

Em geral, quando enquadrados nos tipos criminais previstos no Código Penal, os agressores são responsabilizados. Observamos, no entanto, que não vem sendo mobilizada a Lei Maria da Penha, de proteção contra violência doméstica, para os casos de Internet, conforme discutimos em detalhes no Entenda Melhor #4, acima. Isso afasta alternativa relevante em casos de violência de gênero (as medidas protetivas), e a possibilidade de julgamento dos casos em Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

Jurisprudência: A Justiça do Piauí determinou, em agosto de 2017, a prisão provisória por 30 dias de homem acusado do crime de "estupro virtual". No caso, o acusado vinha exigindo fotos íntimas de sua ex-namorada, sob ameaça de divulgar imagens dela nua nas redes sociais ("sextorsion"). Embora não exista o tipo "estupro virtual" no Código Penal brasileiro, o acusado foi enquadrado com base no artigo 213, que prevê a condenação de quem obriga alguém a praticar qualquer tipo de ação de cunho sexual contra sua vontade, sob ameaça ou uso de violência.

H) INVASÃO/HACKING

A Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012, Código Penal, art. 154-A) criminaliza a invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à Internet, mediante violação indevida de segurança.

Lacunas na legislação: Não se aplica a lei diretamente para os casos de invasão de contas e perfis em redes sociais, já que é punível a invasão e a adulteração de dados através de dispositivo (ou seja, um computador, celular etc). O relatório da CPI de Crimes Cibernéticos, publicado no início de 2016, afirma que ainda há lacunas nesta lei quanto à questão da

protect women against domestic violence, is not being applied to internet cases, as we discussed in detail in Understanding better #3, above. This prevents the application of an important alternative in cases of gender violence (the urgent protective measures) and the possibility of Domestic and Family Violence Courts hearing those proceedings.

Case law: In August 2017, the Justice of the State of Piauí ordered the provisional arrest for 30 days of a man accused of the crime of "virtual rape". In the case, the accused demanded intimate photos of his ex-girlfriend, under the threat of disseminating pictures of her naked on social networks (sextortion). Although there is no such thing as a "virtual rape" typified crime in the Brazilian Penal Code, the accused was framed within article 213, which provides for the conviction of anyone who forces somebody to practice any type of sexual act against his/her will, under threat or use of violence.

H) INVASION/ATTACKS TO THE SECURITY OF A SYSTEM

The Carolina Dieckmann Act (Law No. 12737/2012, article 154-A of the Penal Code) criminalizes the invasion of a computer device of somebody else, connected or not to the internet, through an improper security violation.

Gaps in legislation: The law does not apply directly to cases of invasion of accounts and profiles on social networks, as it criminalizes the invasion and tampering of data through a device (i.e., a computer, a cell phone, etc.). The report produced by the Cybercrimes CPI, published in early 2016, states that there are still loopholes in this law regarding the protection of personal data.

The concept of improper security violation does not apply either when the person knew or discovered the password by obscure means (such as phishing). The Cybercrimes CPI presented, in 2016, a bill that typifies these criminal conducts.

Crimes practiced after the invasion are regulated by other typified crimes.

Real case

Clara had her computer invaded and, after that, her life was exposed on social networks. Although she collected evidence and filed an incident report with the police, the victim claims that her case was not investigated. This case - unsolved - was interpreted by the victim as a type of police abuse (reported to the Rede Feminista de Juristas).*

proteção de dados pessoais.

O conceito de violação indevida de segurança também não se aplica quando a pessoa sabia ou descobre a senha por meios escusos (como casos de phishing). A CPI de Crimes Cibernéticos apresentou, em 2016, projeto de lei que tipifica essas condutas.

Crimes praticados após a invasão são regulados por outros tipos penais.

Caso real

Clara* teve seu computador invadido e, após o ocorrido, a vida exposta nas redes sociais. Embora tenha coletado provas e registrado um boletim de ocorrência, a vítima alega que não teve o caso investigado. Este caso - não solucionado - foi interpretado pela vítima como um tipo de abuso policial (relatado à Rede Feministas de Juristas).

I) ATAQUE COORDENADO

Não há no Brasil uma legislação específica para enquadramento de casos de ataques coordenados na Internet - aplica-se a legislação relativa aos atos individuais praticados. Quando essas condutas têm a ver com crimes contra minorias raciais-étnicas ou comunidades religiosas, é aplicada a legislação antirracista (ver ofensa/incitação a ódio ou crime, acima). Ficam de fora crimes relacionados à discriminação ou violência com base em gênero e sexualidades.

Atualmente, há discussão sobre a "federalização" dos crimes que estejam associados à propagação de conteúdos de ódio ou misóginos, sob o argumento de que a mesma tem repercussão interestadual ou internacional (pressuposto da atuação da polícia federal) e de que este órgão teria mais recursos de investigação nesses casos, principalmente recursos técnicos, que as polícias estaduais (proposta de lei que apresentaremos adiante no item 3 a seguir, sobre legislativo).

Caso real

Uma blogueira feminista brasileira tem sido, desde 2008, alvo de haters e grupos de masculinistas que a princípio a ameaçam e perseguem (tanto online quanto offline). O ataque de tais grupos, além de danos psicológicos à vítima, tem recorrentemente causado a derrubada de seu site. A descoberta da ação de tais grupos só se deu de fato após a intervenção da Polícia Federal - após recebimento de ameaças de morte pela vítima. A Operação

I) COORDINATED ATTACK

There is no specific legislation in Brazil to frame coordinated attacks on the Internet - legislation on acts committed by individuals is thus applicable. When the conduct relate to crimes against racial-ethnic minorities or religious communities, anti-racism legislation is applied (refer to insult/incitement to hatred or crime, above). Crimes related to discrimination or violence based on gender and sexuality are excluded.

Currently, there is a discussion about the "federalization" of crimes that are linked with the propagation of hate or misogynistic content, on the grounds that they have interstate or international repercussion (the requirement for the federal police to act) and that this agency would have more investigation resources at hand, mainly technical resources, than the state-level police (a bill that we will present in section 3 below, on legislative process).

Real-life case

Since 2008, a Brazilian feminist blogger has been the target of haters and groups of masculinists who at first threatened and persecuted her (both online and offline). The attack of such groups, in addition to psychological damage imposed to the victim, has recurrently caused her website to go down. The action of such groups was only revealed after intervention of the Federal Police - following death threats against the victim. The Operation Intolerance of that agency managed to identify the groups that organized the attacks (who operated in chan-like boards), and the case is even cited as a justification for a bill on federalization of these cases. (Case reported in alternative media).

BILLS UNDER CONSIDERATION BY THE NATIONAL CONGRESS

Since the end of 2013 (when NCII related suicides were publicized), a number of bills have been proposed in Brazil to address online gender violence through criminalization. This year, the major one on the subject, PL 5555/13, was approved by the Chamber of Deputies and is now being discussed in the Senate, where it processes as PLS 18/2017 and has been granted a favorable opinion from the Human Rights and Participatory Legislation Committee. The bill is yet to be analyzed by the Constitutionality and Justice Committee of the Senate – Senator Gleisi Hoffmann (PT/PR) will be the rapporteur–, and will return to the Chamber of Deputies if the proposed changes are approved.

PL 4614/2016 aims to amend Law No. 10446/2002 so that the Federal Police may investigate crimes committed through the Internet that disseminate misogynistic content.

Intolerância conseguiu identificar os grupos que organizavam os ataques (que atuavam em fóruns do tipo "chan"), e o caso inclusive é citado em justificativa de projeto de lei sobre federalização desses casos. (Caso relatado em mídias alternativas)

PROPOSTAS LEGISLATIVAS EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO

Desde o fim de 2013 (quando foram publicizados suicídios por conta de NCII), uma série de projetos de lei vêm sendo propostos no Brasil para enfrentar a violência de gênero online pela via da criminalização. Este ano, foi aprovado na Câmara dos Deputados o principal deles, o PL 5555/13, que está agora sendo discutido no Senado, onde tramita como PLS 18/2017 e já recebeu parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, com relatoria da sen. Gleisi Hoffmann (PT/PR) e voltará para análise da Câmara caso sejam aprovadas as mudanças propostas.

O PL 4614/2016 visa alterar a Lei nº 10446/2002 para que a Polícia Federal possa investigar crimes praticados pela Internet que difundam conteúdo misógino.

Recentemente foi proposto PL 8309/2017 que visa alterar e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal para, respectivamente, aumentar a pena do crime de divulgação de imagem íntima de criança ou adolescente e tipifica a conduta de exposição de intimidade sexual. A proposta tipifica a conduta de "oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio e sem consentimento ou autorização, material que contenha cena de nudez ou ato sexual", prevendo pena de reclusão de um a 4 anos e multa, no capítulo que trata dos crimes contra a liberdade sexual.

Outra proposta recente é o PL 8125/2017, que visa proibir a exposição pública de imagens com conteúdo erótico ou pornográfico, em quaisquer locais ou suportes à divulgação. A proposta foi apensada ao PL 11/2003, que proíbe a veiculação de peças publicitárias, em qualquer meio de comunicação, que utilizem imagens sexuais como atrativo. Trata-se de projeto de criminalização da pornografia, pois não se limita às imagens divulgadas sem consentimento.

Um mapeamento atualizado do projeto de lei que tratam de violência de gênero online está disponível em radarlegislativo.org, acionando o filtro "gênero".

Recently PL 8309/2017 was proposed to amend the Child and Adolescent Statute (ECA) and the Penal Code in order to, respectively, increase the penalty assigned for the crime of dissemination of intimate image of child or adolescent and turn the exposure of sexual intimacy into a typified crime, included in the chapter dealing with crimes against sexual freedom. The bill typifies as a crime the conduct of "offering, exchanging, making available, transmitting, distributing, publishing or divulging, by any means and without consent or authorization, material containing a nudity scene or sexual act", and assigns for it the penalty of imprisonment for one to four years and fine.

Another recent bill is PL 8125/2017, which aims to prohibit the public display of images with erotic or pornographic content, in any places or media. The bill was joined to PL 11/2003, which prohibits the placement of advertising pieces in any media using sexual images as attractive. This is a bill to criminalize pornography, as it is not limited to images released without consent.

An updated mapping of the bills addressing gender-based online violence is available at radarlegislativo.org, through the "gênero" filter.

Although there are bills under consideration and some of them try to solve some of the gaps in legislation, old problems of access to justice and training of the judiciary (whether to deal with gender violence or with Internet issues), as well as the complexity of players involved, make it clear that the solution to the problem does not lie in the hands of legislative and judicial powers alone.

Ainda que haja propostas em andamento e que algumas delas tentem solucionar algumas das lacunas na legislação, antigos problemas de acesso à justiça e capacitação do judiciário (seja para lidar com violência de gênero, seja para tratar de temas de Internet), bem como a complexidade de atores envolvidos, deixa evidente que a solução para o problema não se dá apenas no nível do legislativo e judiciário.

IV.
SETOR PRIVADO

ROLE AND GAPS WITHIN THE PRIVATE SECTOR

A despeito da centralidade de se discutirem as políticas estatais de enfrentamento à violência contra a mulher na Internet, dada a dinâmica própria de onde e como se desenvolvem essas violências, o papel das plataformas de redes sociais e outras empresas de Internet é central, e é importante que se desenvolvam recomendações e boas práticas para além da responsabilização jurídica (e das políticas voltadas aos agressores mais diretamente).

É importante ressaltar que, em conformidade com o que estabelece o Marco Civil, a responsabilidade dos intermediários por conteúdos de terceiros deve ser limitada, com o objetivo de que não fique nas mãos de agentes privados a decisão de questões potencialmente complexas, envolvendo liberdade de expressão. Não obstante, existem também outras responsabilidades que não dizem respeito a condutas de terceiros, como a da garantia de segurança e privacidade daquelas que utilizam os serviços, bem como a liberdade de expressão e preservação contra discriminação com base de etnia, raça ou classe. Todavia, no que se refere à temática de gênero, em específico, identificamos alguns problemas que dizem respeito à conduta das plataformas. São eles:

A CONTROLE INADEQUADO DE AGRESSÕES E CENSURA DAS FEMINISTAS

As políticas das plataformas frequentemente são mais estritas no controle de conteúdo que a legislação dos países exige. Como exemplo, o Facebook controla exposição de nudez de forma mais estrita que o exigido pela legislação brasileira (proibindo, por exemplo, a exibição de mamilos femininos como regra, que comporta exceções). Isso tem impacto direto sobre NCII, que acaba sendo combatida mais facilmente, mas também gera preocupações relacionadas à expressão legítima de mulheres e de movimentos de mulheres. Por outro lado, discursos e outros conteúdos claramente racistas e misóginos prevalecem com difícil remoção.

B DIFICULDADE DE CANALIZAR DENÚNCIAS

Reclamações recorrentes de mulheres vítimas de violência nas plataformas e de coletivos e organizações de mulheres, dizem respeito à dificuldade de se encontrar formulários disponíveis para remoção de conteúdos que violam a política (ou mesmo a legislação).

Algumas plataformas não oferecem todos os formulários de remoção e páginas de ajuda nas línguas das usuárias. Não é comum, no Brasil, entender e falar inglês.

Despite the centrality of discussing state policies to combat violence against women on the Internet, given the dynamics of where and how this violence occurs, the role of social networking platforms and other Internet companies is central, and it is important that recommendations and good practices be developed beyond legal accountability (and policies directed towards perpetrators more directly).

It is important to emphasize that, according to the Civil Rights Framework, the responsibility of providers for third party content must be limited, so that it is not in the hands of private agents to decide potentially complex issues involving freedom of expression. However, there are also other duty unrelated to third-party conduct, such as ensuring the security and privacy of those who use the services, as well as freedom of expression and protection against discrimination based on ethnicity, race or class. However, with regard to gender issues, in particular, we have identified some problems related to the conduct of the platforms. They are as follows:

A. INADEQUATE CONTROL OF INSULTS AND APPLYING CENSORSHIP TO FEMINISTS

Platform policies are often stricter in content control than national legislation requires. As an example, Facebook controls nudity exposure more strictly than required by Brazilian law (prohibiting, for example, the display of female nipples as a rule, with exceptions). This has a direct impact on NCII, which ends up being more easily fought, but also raises concerns about the legitimate expression of women and women's movements. On the other hand, clearly racist and misogynistic speeches and content prevail and are hard to remove.

B. DIFFICULTY IN CHANNELING COMPLAINTS

Women victims of violence on platforms and women's collectives and organizations recurrently complain about the difficulty of finding forms to request removal of content that violates the policy of the platform (or even legislation).

Some platforms do not offer all removal forms and help pages in the users' languages. In Brazil, it is not common to understand and speak English.

The platforms do not offer a kind of "customer service" whereby people can communicate with someone to ask for directions or appeal a platform decision not to remove content. Most communications are automated.

Não é oferecido, pelas plataformas, uma espécie de "serviço de atendimento ao consumidor" por meio do qual as pessoas possam comunicar-se com alguém para pedir orientações ou recorrer de uma decisão da plataforma de não remover um conteúdo. A maioria das comunicações são automatizadas.

C .FALTA DE TRANSPARÊNCIA SOBRE AS DECISÕES TOMADAS

As plataformas em geral não oferecem informações sobre como funciona seu sistema de moderação, sobre quem aplica as políticas, qual o perfil dessas pessoas, e que tipo de treinamento recebem.

Existe também desconfiança, entre atores e atrizes da sociedade civil, da falta de adequação cultural daqueles que elaboram e aplicam políticas. Não há informação verificável sobre se pessoas que efetivam os controles são sensíveis a contexto e treinadas para compreender dinâmicas de violência.

Poucas plataformas oferecem dados pormenorizados sobre remoção de conteúdo por categoria de problema, como, por exemplo, NCII. A Microsoft, como exceção, oferece um relatório anual de número de pedidos de remoção e efetivas remoções em seus serviços, embora não ofereça informações e justificativas sobre as negativas. Maior transparência poderia ser útil para uma avaliação externa das políticas e para accountability em relação a usuários como um todo.

D. POLÍTICAS DE SEGURANÇA, PRIVACIDADE E CONSCIENTIZAÇÃO

Algumas plataformas não vêm com maiores standards de privacidade e segurança por "default", o que requer das usuárias conhecimento para alterar essas configurações. Portanto, muitos perfis ficam expostos com mais dados acessíveis ao público do que necessário, servindo de instrumentos para ataques.

Também são escassas as campanhas empreendidas pelas plataformas para conscientizar seus usuários sobre abusos e sobre o impacto que a violência online tem na vida de grupos subalternizados.

A atuação das plataformas de Internet tem se dado, essencialmente, em dois níveis: no enforcement de seus termos de uso (também chamados de suas políticas), ou de forma automatizada, via algoritmo mas pouco se vê de discussão, por exemplo, sobre a utilização de tecnologias como o uso de hash que identifiquem imagens que já foram reportadas para que elas não voltem às plataformas.

C. LACK OF TRANSPARENCY IN DECISIONS TAKEN

Platforms generally do not provide information about how their moderation system works, who enforces policies, what their profile is, and what type of training they receive.

There is also mistrust among civil society actors and actresses of the lack of cultural awareness of policy-makers and enforcers. There is no verifiable information as to whether people who do the controls are context sensitive and trained to understand dynamics of violence.

Few platforms offer detailed data on content removed for each type of problem, such as NCII. Microsoft, as an exception, publishes an annual report on the number of removal requests and effective removals from its services, although it does not provide information and justification on the requests denied. Greater transparency could be useful for an external assessment of the policy and for accountability to users as a whole.

D. SECURITY, PRIVACY AND AWARENESS POLICIES

Some platforms do not come with higher privacy and security standards by default, which requires users to know how to change these settings. Therefore, many profiles are exposed with more data accessible to the public than necessary, serving as tools for attacks.

Campaigns are also scarce on the platforms to educate users about abuse and the impact that online violence has on subalternized groups.

The performance of Internet platforms has been essentially at two levels: the enforcement of their terms of use (also called their policies), or in an automated way, via algorithm, but little is seen of discussion, for example, about the use of technologies such as hash to identify images that have already been reported so that they do not return to the platforms.

Finally, it is essential that we do not reduce discussion about platforms to gigantic companies (Facebook, Google, YouTube, Twitter, Instagram), although, because of their massive use, it makes sense to refer specifically to them. The problem here is to assume that the other platforms may meet the same requirements, or that these ones will be permanently central.

Por fim, é essencial que não reduzamos a discussão sobre plataformas às gigantes (Facebook, Google, YouTube, Twitter, Instagram), apesar de, devido a seu uso massivo, faça sentido referir-se especificamente a elas. O problema está em assumir que as demais podem cumprir as mesmas exigências, ou que essas serão permanentemente as centrais.

V.
RECOMENDAÇÕES/ CONSIDERAÇÕES FINAIS

FINAL CONSIDERATIONS

Quaisquer recomendações que se apresentem em um relatório do trabalho de análise de violência de gênero online devem levar em conta que:

Não se pode separar o online do offline em questões de violência de gênero;

Assim como todos os direitos, o direito à liberdade de expressão não é absoluto e está balizado por outros direitos, como o da não discriminação;

Algumas plataformas não têm dado espaço para diferenças culturais em seus termos de uso, e estes têm sido utilizados para censura de discurso de debates e de performances de gênero e direitos sexuais e reprodutivos que destoam dos padrões heteronormativos, machistas e racistas construídos historicamente

Proteção da privacidade e pseudo-anonimato são instrumentais também para a proteção de mulheres que são mais vocais nessas plataformas;

Qualquer resposta à questão deve considerar o caráter multissetorial de governança da rede, principalmente em um país onde o acesso à justiça e desigualdades de gênero, raça e classe, tornam bastante difícil a resolução de conflitos por meio do judiciário;

Levando tais aspectos em consideração dirigimos recomendações aos três setores: Estado, Setor Privado e Sociedade Civil:

RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1. Aplicação de alternativas não penais ao problema da violência contra a mulher online

A Lei Maria da Penha - principal instrumento de combate à violência contra a mulher no Brasil - é um celebrado diploma legal que busca integralizar frentes de atuação, prevendo, para além de mecanismos penais, ações educativas e preventivas contra a violência contra a mulher. Um dos principais instrumentos dessa lei é, como afirmamos atrás, a possibilidade de aplicação de medidas protetivas, visando à segurança e autonomia da mulher em primeiro lugar.

O sistema de justiça frequentemente limita a aplicação da lei, entretanto, à propositura de uma ação penal ou ao registro de um boletim de ocorrência. Além disso, é comum que os mesmos agentes não entendam casos ocorridos online como protegidos no âmbito da lei, ou ainda não pensem medidas protetivas de forma criativa, incluindo formas virtuais.

Any recommendations presented in an analytical report on online gender violence should take into account that:

It is not possible to separate online from offline when dealing with gender violence;

Like all rights, the right to freedom of expression is not absolute and is restricted by other rights, such as the right to non-discrimination;

Some platforms have not given room for cultural diversity in their terms of use, and they have been used to censor speeches, debates and performances of gender and sexual and reproductive rights that dissent from historically constructed heteronormative, sexist and racist patterns;

Protection of privacy and pseudo-anonymity are also instrumental in protecting women who are more vocal on these platforms;

Any answer to the question should consider the multisectoral nature of governance of the web, especially in a country where access to justice and inequalities of gender, race and class make it difficult to resolve conflicts through the judiciary power;

Considering these overarching aspects, we address recommendations to three sectors: State, Private Sector and Civil Society:

PUBLIC POLICY RECOMMENDATIONS

1. Application of non-punitive approaches to the problem of online violence against women

The Maria da Penha Act - the main instrument to fight violence against women in Brazil - is a celebrated legal document that seeks to integrate working fronts, providing, in addition to punitive mechanisms, educational and preventive measures against violence against women. One of the main instruments of this law is, as we said before, the possibility of applying protective measures, aiming at the safety and autonomy of women in the first place.

The justice system often limits the application of the law, however, to the filing of a criminal proceeding or to an incident report by the police. In addition, it is common for the same agents to not understand online cases as protected under the law, or to not even think of protective measures in a creative way, to include measures relating to the internet.

It is recommended that protective measures, which can, for example, determine that the aggressor move away from the victim, are applied autonomously also in cases of gender violence in the online environment and also in relation to online behaviors.

Recomenda-se que medidas protetivas, que podem, por exemplo, determinar que o agressor se afaste da vítima, sejam aplicadas de forma autônoma também em casos de violência de gênero no ambiente virtual e também em relação a condutas virtuais.

2. Proteção para violência de gênero que não ocorre dentro de uma relação íntima de afeto

Em casos em que a vítima não tenha relação íntima de afeto com o agressor não se aplica a Lei Maria da Penha. Alguns juízes já reconheceram relacionamentos virtuais de diferentes tipos como relações íntimas de afeto, mas isso não é a regra. Assim, recomendamos que haja orientações e formações específicas para a compreensão de que nos atos realizados a partir de relações construídas virtualmente possam também ser aplicáveis medidas protetivas..

3. Formação dos agentes estatais e infraestrutura estatal de acolhimento

É recorrente o diagnóstico - tanto de vítimas quanto de advogados - de que agentes estatais estão despreparados para lidar com questões de violência virtual mesmo nas delegacias especializadas. Em alguns casos, agentes não conseguem compreender violências virtuais ou psicológicas como formas de violência, perguntando se a vítima sofreu algum mal físico ou ameaça de agressão física como condição para registro de Boletim de Ocorrência. É compartilhada também a percepção de que as vítimas não são orientadas sobre o funcionamento de um processo judicial.

Assim, recomenda-se que haja formações para sensibilização e capacitação dos agentes estatais em questões de gênero e as multiplicidades de formas de violência on line e offline e também sobre a necessidade de informação/transparência sobre procedimentos inerentes a uma ação judicial.

Outro problema é a falta de infraestrutura dos aparatos estatais, como as delegacias. Uma das principais é a limitação trazida pelo sistema informático de registro de boletins de ocorrência das Polícias que, para registrar violência contra a mulher, não apresentam a opção de "violência psicológica", por mais que isso esteja previsto na Lei Maria da Penha. Isso faz com que não seja possível registrar boa parte dos casos de violência virtual. Recomenda-se, portanto, revisão das categorias de registro de casos nos sistemas de delegacias no Brasil.

Ainda em relação às delegacias, sabemos que poucas estão capacitadas para conduzir investigações em casos envolvendo crimes virtuais. Muitos dos problemas na persecução penal não

2. Protection against gender-based violence that does not occur within an intimate relationship of affection

The Maria da Penha Act does not apply to cases where the victim has no intimate relation of affection with the aggressor. Some judges have already recognized online-based relationships of different kinds as intimate relations of affection, but this is not the general rule. Thus, we recommend that there be specific guidelines and training so that protective measures may also apply to relationships constructed in the digital realm.

3. Training of state agents and infrastructure dedicated to receive victims

The diagnosis - by both victims and lawyers - is that state agents are unprepared to deal with online violence even at specialized police stations. In some cases, agents are unable to understand online or psychological violence as a form of violence, asking whether the victim has experienced any physical harm or threat of physical aggression as a condition to the registration of the Incident Report. They also share the perception that victims are not oriented on how a judicial proceeding works.

Thus, it is recommended that there be training for awareness and qualification of state agents on gender issues and the multiplicity of forms of online and offline violence and on the need for information/transparency on procedures inherent to a lawsuit.

Another problem is the infrastructure deficit of state agencies, such as police stations. One of the main ones is a limitation posed by the computerized system used by police stations to register incident reports on violence against women: the system does not present the option "psychological violence", even though this is provided for in the Maria da Penha Act. As a result, it is not possible to register many of the cases of online violence. It is therefore recommended to review the categories of case records in the systems used by police stations in Brazil.

Still as regards police stations, we are aware that few of them are able to conduct investigations in cases involving cybercrimes. Many of the problems in prosecution do not arise from problems in the law, but from technical incapacity. Few cities in Brazil have so-called "cybercrime police stations", and it is common for these police stations to be responsible only for the investigation of financial crimes in electronic media such as frauds – their competence is not clear to the public and can shift from place to place. Women's police stations, which specialize in violence against women and count on female employees, also lack adequate technical training; on the other hand, even when cybercrime police stations do receive the cases, many women are

decorrem de problemas na lei, mas de incapacidade técnica. Poucas cidades do Brasil têm as chamadas "delegacias de crimes cibernéticos", e é comum que essas delegacias fiquem responsáveis apenas por investigações de crimes financeiros em meios eletrônicos como fraudes - a competência não é clara para o público e pode mudar de lugar para lugar. As delegacias da mulher, especializadas em violência contra a mulher e com corpo de funcionárias mulheres, não têm o preparo técnico; por outro lado, ainda que as delegacias de crimes cibernéticos recebam os casos, muitas mulheres não se sentem confortáveis em oferecer informações e imagens de provas para funcionários homens e desistem das denúncias.

Assim, recomendamos também o treinamento específico em práticas delituosas virtuais para órgãos de investigação especializados em violência contra a mulher, como política pública orientada a acolher e dar atendimento adequado às vítimas.

4. Novos tipos de provas

Há dificuldade na constituição de alguns tipos de provas em casos de violência virtual. É comum que vítimas disponham de trechos de conversas em aplicativos de mensagens, mensagens de áudio, fotos, registros de conversas em email etc. No entanto, pelo fato de algumas dessas provas poderem ser adulteradas ("printscreens" de conversas, que podem ser adulterados), e por não haver um procedimento padrão ou meios para a sua coleta, há dúvidas e entraves para a constituição de provas.

Alguns advogados recomendam, por esse motivo, o registro do "printscreens" com conversas como ata notarial, ou seja, com fé pública reconhecida por cartório, para que ele seja mais facilmente aceito como prova por um juiz. O procedimento é, no entanto, extremamente custoso para a vítima: uma lauda de ata notarial custa aproximadamente R$ 350,00 (mais de US$ 100). Ou seja, há a necessidade de alguma padronização e modernização dos meios de obtenção e registro de prova, além de meios que tornem sua constituição mais acessível.

5. Canais oficiais de recebimento e acolhimento de denúncias, e produção de dados sobre violência online

No Brasil, houve no passado uma tentativa de desenvolvimento de políticas públicas pela prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos, mas elas foram descontinuadas com a recente mudança de governo. Previa-se o encaminhamento online de denúncias de casos de violência online, que seria então encaminhadas aos órgãos responsáveis por investigação e providências.

not comfortable offering information and images of evidence to male employees and give up reporting the aggressor.

Thus, we also recommend specific training in cybercriminal practices for investigative bodies specialized in violence against women, as a public policy aimed at receiving and providing adequate care for victims.

4. New types of evidence

It is difficult to produce some types of evidence in cases of online violence. It is common for victims to have passages of conversations in messaging applications, audio messages, photos, email exchange, etc. However, because some of these pieces of evidence may be adulterated ("printscreens" of conversations, which may be tampered with), and because there is no standard procedure or means for their collection, there are doubts and barriers to the production of evidence.

For this reason, some lawyers recommend that printscreens with conversations be registered as notarial instruments, that is, recognized by a civil law notary, so that they are more easily accepted as evidence by a judge. The procedure is, however, extremely costly for the victim: one page of notarial instrument costs approximately R$ 350.00 (more than US$ 100). That is, there is a need for some standardization and modernization of the production and recording of evidence, which production also needs to be less costly.

5. Official channels for receiving and processing complaints, and production of data on online violence

In Brazil, there was in the past an attempt to develop public policies for prevention, reception and referral of cases, but they were discontinued with the recent change of government. Previously, cases of online violence were to be processed online, so they would be forwarded to the agencies responsible for investigation and further measures.

It is recommended (i) that channels for reporting and referral of cases be reinstated, and (ii) that anonymized data on online violence be produced and aggregated in detail from complaints in police stations, so that hypotheses about the phenomenon in the local context may be produced.

Recomenda-se (i) que canais de denúncia e encaminhamento de casos sejam restabelecidos, e (ii) que dados anonimizados sobre violência online sejam produzidos, e agregados de forma detalhada a partir de denúncias em delegacias, a fim de que diagnósticos possam ser elaborados sobre o fenômeno no contexto local.

RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO

1. Mais transparência das plataformas, e mais diversidade em seus quadros

As redes sociais tornaram-se um espaço importante de socialização e também de mobilização por parte de ativistas. Muitos pleiteiam maior transparência por parte das plataformas quanto aos critérios utilizados para remover conteúdos e como isso é feito (análise automática, análise por humanos, busca de palavras específicas etc).

Essa demanda tem relação direta com a percepção de que conteúdos relacionados às temáticas de gênero, raça, sexualidade produzidas por ativistas são retirados das plataformas com maior frequência do que conteúdos misóginos, racistas, homofóbicos, e de que perfis ativistas de grupos subalternizados são também sistematicamente mais banidos.

Políticas de diversidade nos quadros de funcionários dessas plataformas, do desenvolvimento das ferramentas à moderação de conteúdos e aplicação de políticas, também é uma forma de garantir pontos de vista no design e evitar erros na moderação, como por exemplo a frequente classificação de conteúdos de promoção de direitos humanos como discurso de ódio.

2. Maior facilidade no acesso a formulários de denúncia, e mecanismos diretos de comunicação

Em muitas plataformas, os formulários de denúncia não são facilmente encontrados, e a pessoa que denuncia - que muitas vezes está sob pressão e vulnerabilizada - não tem informações claras sobre como será o procedimento - qual o prazo para a análise da reclamação, se alguém da plataforma entrará em contato etc. Assim, recomenda-se que esses formulários sejam mais acessíveis e contenham informações mais claras.

Outra questão de acessibilidade é o idioma e a linguagem dos formulários. Em algumas plataformas, as informações ou parte delas não estão escritas em português, língua falada no Brasil - e é uma parcela diminuta da população que fala

RECOMMENDATIONS TO THE PRIVATE SECTOR

1. More platform transparency, and more diversity in their staff

Social networks have become an important space for socialization and mobilization by activists. Many plead for greater transparency on the platforms, the criteria used to remove content and how removal is done (if automated analysis, human analysis, search for specific words etc.).

This demand is directly related to the perception that content related to gender race, and sexuality produced by activists are removed from the platforms more frequently than misogynistic, racist, homophobic content, and that activist profiles of subalternized groups are also systematically banned more often.

Diversity policies for the staff of these platforms, from the development of the tools to the moderation of content and enforcement of policies, is also a way to guarantee diverse points of view and to avoid moderation errors, as for example the frequent classification of content promoting human rights as hate speech.

2. Easier access to report forms, and direct communication mechanisms

On many platforms, report forms are not easily found, and the person reporting - who is often under pressure and vulnerable - does not have clear information on what the procedure will be like - what the deadline for reviewing the complaint is, if someone from the platform will contact her/him etc. It is therefore recommended that these forms be more accessible and contain clearer information.

Another accessibility issue has to do with the language and the wording of the forms. On some platforms, the information or part of it are not written in Portuguese, the language spoken in Brazil - and only a tiny part of the population speaks English. It is also common for the platforms to claim that the reports were not correctly assessed because they were not made in the right field, under the right classification, and so on. This demonstrates that it is not easy to understand the language used in the reporting tools, and that an additional effort should be undertaken to facilitate communication with users.

Finally, communication with the platforms always occurs through automated responses or, in the limit, in writing and unsigned. It is usually possible to appeal, but one is never sure whether due attention, or even personal attention, was given to the case. Just as there is legislation requiring that several industries have a direct telephone communication channel, this should be required from these companies as well.

inglês. É comum, também, que as plataformas aleguem que as denúncias não foram corretamente avaliadas porque não foram feitas no campo certo, sob a classificação certa, etc. Isso demonstra que não é simples compreender a linguagem utilizada nas ferramentas de denúncia, e que um esforço adicional deveria ser empreendido em facilitar a comunicação com usuários.

Por fim, a comunicação com as plataformas sempre se dá por meio de respostas automatizadas ou, no limite, por escrito e anônimas. Há normalmente uma possibilidade de recurso, mas nunca se tem certeza se atenção devida, ou mesmo pessoal, foi dada ao caso. Assim como existe legislação exigindo que diversos ramos de atividade tenham um canal direto de comunicação por telefone, isso deveria ser exigido dessas empresas.

COMUNITÁRIAS/AUTÔNOMAS

1. Apoio para a difusão de estratégias de segurança digital para mulheres e outros grupos vulneráveis/ Incentivo à iniciativas de formação/alfabetização digital/ uso crítico da internet

É fundamental que mulheres e outros grupos vulneráveis (ativistas ou não) tomem conhecimento de mecanismos/ instrumentos de segurança digital a fim de que a proteção diante de possibilidades de violação seja efetiva. Segurança digital deve estar relacionado a autonomia e escolha, e não a uma obrigação que resulte em culpabilização da vítima.

Recomenda-se (i) que seja aproveitada a expertise de grupos/coletivos feministas no país, para identificação das necessidades e articulação com grupos e pessoas especializadas em segurança, para prover treinamento, (ii) que existam fundos específicos para esse tipo de atividade, e (iii) que se pense a inserção dessa dimensão, bem como de alfabetização digital de forma mais geral, nos currículos escolares.

2. Apoio à consolidação de redes de feministas online

A formação de redes entre ativistas feministas proporcionaria a troca de informações relevantes sobre estratégias de atuação, enfrentamento à violência potencializando assim os efeitos de atuações efetivas isoladas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento apresentou contextualização com base em tipologias de casos, ofereceu um panorama do arcabouço

COMMUNITY BUILDING AS STRATEGIC RESPONSE

1. Support for the dissemination of cybersecurity strategies to women and other vulnerable groups / Encouragement of initiatives promoting digital training/literacy / critical use of the internet

It is essential that women and other vulnerable groups (activists or not) become aware of cybersecurity mechanisms/tools so that protection against the possibility of violation is effective. Cybersecurity must be about autonomy and choice, not an obligation that implies the victim being blamed.

It is recommended (i) that the expertise of feminist groups/ collectives in the country be used to identify needs and articulate with groups and persons specialized in security to provide training, (ii) that there be specific funds for this type of activity, and (iii) that the insertion of this dimension, as well as digital literacy in a more general way, in school curriculum should be considered.

2. Support for the consolidation of feminist networks online

The formation of networks among feminist activists would allow the exchange of relevant information on strategies of action to cope with violence, thus enhancing the effects of isolated effective actions.

FINAL CONSIDERATIONS

This document contextualized case typologies, provided an overview of the Brazilian legal framework without neglecting its gaps, addressed aspects of the performance of the private sector, and ends with recommendations to three groups of actors: public sector, private sector, autonomous and community. The recommendations focus mainly on training processes and transparency related issues. This shifts the focus of addressing online violence from the punitive/restrictive measures to preventive/promotional measures. This collective choice is linked with the perception that the Internet should be an area of freedom and autonomy, and that the upsurge of laws or platform policies will disproportionately affect vulnerable groups - as some examples given throughout this report seem to reinforce.

jurídico brasileiro sem desprezar suas lacunas, traz aspectos sobre atuação do setor privado, e encerra com recomendações a três grupos de atores: setor público, setor privado, setores autônomos e comunitários. Tais recomendações centram-se principalmente em processos formativos ou questões relacionadas à transparência. Privilegiar tais saídas desloca o enfoque do tratamento da violência online da esfera punitiva, restritiva de direitos para a promocional. Essa escolha coletiva tem a ver com a percepção de que a Internet deve ser espaço de liberdade, autonomia e de que o recrudescimento de leis ou políticas de plataformas incidirão desproporcionalmente sobre grupos vulneráveis - como alguns exemplos dados ao longo do relatório parecem reforçar.